

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII - N.º 120

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RIO 23 DE JUNHO DE 1965

*Decisões do Sr. Secretário da
Indústria*

Ratificação dos despachos publicados
publicados em 21 de junho de 1965

Distilaria Cubano Americana S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 136.916 marca Ronrio-Rum.

O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho:

Fica retificado a parte publicada com incorreções.

Onde se lê: "em consequência, designo uma comissão".

Deve-se ler: "em consequência designo uma comissão composta pelo Dr. Ilson de Santana, Diretor da Divisão Jurídica, pelo Sr. Amaury Ferreira, Chefe da Seção de Orientação, e o Sr. Orlando Braz, Oficial Administrativo, nível 16 do D.A.P.I." etc.

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Retificado por ter sido com incorreções em 8 de junho de 1965.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Antônio Carlos Fikam Simões — No pedido de reconsideração de despacho de indeferimento do termo 123.492: modelo industrial para Novo Modelo Industrial, ficando sem efeito o despacho publicado em 8 de junho de 1965, que por um lapso saiu publicado uma informação interna.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

DIA 23 DE JUNHO DE 1965

Reconsideração de Despachos

Cornélio Pertica Camps S.A. Ind. e Comércio — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 75.237 privilégio de invenção.

Phillips Petroleum Co. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo 103.926 privilégio de invenção.

Olaria Beatos Martires Ltda. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 111.134 modelo de utilidade.

Indústria de Parafusos Mapri S.A. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 111.500 privilégio de invenção de Estabelecimentos Beaupere. J. M. Volth G. M. B. H. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 113.651.

Societe Rhodacetat — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 111.500 privilégio de invenção de The Chemstrand Corp.

Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S.A. — Na reconsidera-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ção do despacho que deferiu o termo 117.037 modelo industrial de Tokui Kubota.

Willys Overland do Brasil S.A. Indústria e Comércio — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 121.291 privilégio de invenção de John Sisa.

Jens Lauritz Jensen — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 122.281 privilégio de invenção.

Bergon Equipamentos Para Escritório S.A. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 123.913 mod. de utilidade.

Walita S.A. Eletro indústria — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 127.245 privilégio de invenção.

Cerâmica Ibetel Ltda. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 127.557 modelo industrial de Rossi Tulio.

Indústria Automobilitica Borton S.A. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 129.012 de Ricardo & Cia.

Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S.A. — Na reconsideração do despacho que deferiu o termo 129.781 modelo de utilidade de Jisuke Kishimoto.

Ernesto Rothschild S.A. Indústria e Comércio — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 133.053.

A Cia. Antártica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 199.373.

Indústrias Gasparian S.A. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 280.203 — marca JG. Seagers do Brasil S.A. Fábrica de Bebidas — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 281.959 marca Seagers Gin.

Malharia Monticort S.A. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 283.380 marca Monticort.

Miss Universe Inc. — No recurso interposto ao indeferimento do termo 334.260 marca Miss Universe.

Côco Alimentar e Derivados S.A. Cocal — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 368.664 nome comercial Côco Alimentar e Derivados S.A. Cocal.

A Salada Paulista Ltda. — Na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 382.588 título A Salada Paulista.

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei

n.º 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

N.º 258.389 — Udyllite — The Udyllite Corp — cl. 1.

N.º 327.269 — Emblemática — Tecelagem Santa Luzia S. A. — cl. 37.

N.º 368.735 — Renil — Renil S. A. Ind. Têxtil — cl. 31.

N.º 391.557 — Albion — Metalúrgica Albion S. A. — cl. 16 — com exclusão de papel para forrar casas.

N.º 398.367 — A Pena de Ouro — Papeleria A Pena de Ouro Ltda. — cl. 38 — com exclusão dos artigos confeti e serpentina — cl. 49.

N.º 405.451 — Siper — Indústria e Comércio de Metais Siper Ltda. — classe 5.

N.º 408.178 — Zakel — Malharia Zakel Ltda. — cl. 36.

N.º 433.281 — Vogue — Casa Vogue Ltda. — cl. 32.

Nome Comercial Deferido

N.º 364.990 — Bristol Marcas e Patentes Ltda. — Bristol Marcas e Patentes Ltda. — art. 109 n.º 3.

Título de Estabelecimento Deferido (Republicado)

N.º 425.494 — Casa Universo — João Bianchi — classes 6 — 8 — 11 — 18 — 46 — com exclusão do gênero de negócio relativo às classes 6 e 8 em face dos reg. 230.011 opoente e 249.147 nos termos do artigo 117 n.º 1.

Marcas Indeferidas

N.º 270.446 — H. Clever — Hasenclever S. A. Ferragens e Máquinas — classe 1.

N.º 299.586 — Tele — Ind. e Comércio Alcola Ltda. — classe 8.

N.º 341.344 — São Jorge — Raulpho e Barros & Bellotti Ltda. — classe 46.

N.º 361.272 — R. Long Play Rádio — Rádio Serviço Propaganda Ltda — classe 8.

N.º 365.018 — Flocos Cornchips — Flocos Cornchips Produtos Alimentícios Ltda. — classe 41.

N.º 371.271 — Supervision — Condor Filmes Ltda. — classe 8.

N.º 423.019 — Chipre Cristal — Ind. e Comércio Miguel Calfat S. A. — classe 23.

N.º 477.568 — Frei Timóteo — Moínhos Unidos Brasil Mate S. A. — classe 41.

N.º 423.261 — Noroestino Produzem Sempre Muito Mais — Edmundo Amorim — classe 41.

N.º 421.066 — Latino Americano — Bar Café e Restaurante Latino Americano Ltda. — classe 42.

Título de Estabelecimento Indeferido

N.º 321.485 — Importação e Exportação Imexferral Ltda. — Idalecio Carone — classes 1 — 2 — 7 — 8 — 10 — 11 — 38 — 41 — 21 — 17 — 35 — 27 — 24 — 23 — 36.

N.º 328.898 — Meu Bazar — Meu Bazar Armazinhos Ltda. — classes 11 — 6 — 7.

N.º 478.210 — São Paulo By Night — International Travel Promotion Ltda.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 162.895 — Ribeiro Lordes & Cia. Ltda.

N.º 456.143 — Arno Kirst & Cia. Ltda.

Diversos

Indústria de Melas Itaú S. A. — junto ao termo 376.118 — Indeferido o pedido de restauração por falta de cumprimento da exigência.

N.º 373.340 — Fábrica de Bebidas Leão Ltda. — Aguarde-se.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Dia 23 de junho de 1965

Notificações

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

N.º 328.234 — Rendeira — Manoel Gaspar — cl. 23.

N.º 330.615 — La Gongga — Malharia São Jorge Ltda. — cl. 36.

N.º 367.523 — Emme — Emme Empresa de Montagem Mecânica e Elétrica Ltda. — cl. 6.

N.º 368.256 — São Jorge — Soc. Comercial de Tecidos São Jorge Ltda. — cl. 23 — na classe 23.

N.º 371.363 — IAM — Indústria Auto Metalúrgica Ltda. — cl. 7.

N.º 372.579 — Pindorama — Laticínios Pindorama Ltda. — cl. 41.

N.º 386.172 — Atlas — Humble Oil & Refining Co. — cl. 11.

N.º 386.173 — Atlas — Humble Oil & Refining Co. — cl. 31.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas oficinas Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600.
Ano Cr\$ 1.200.

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300.

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450.
Ano Cr\$ 900.

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ por ano decorrido.

N.º 391.734 — Atlas — Humble Oil & Refining Co. — cl. 46.

N.º 408.696 — ABC — ABC Rádio e Televisão S. A. — cl. 47.

N.º 413.224 — Prince — Esteban Princez — cl. 36.

N.º 416.477 — Patty — Oldemar Borges de Matos — cl. 48.

N.º 419.879 — Louveirinha — Antonio Mendes Jr. — cl. 41.

N.º 427.751 — Cadosa — Relógio Mondaine do Brasil S. A. — cl. 8.

N.º 430.320 — Jaguarialva — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo — cl. 41.

N.º 430.341 — Kronos — Eletrônica Kronos Ltda. — cl. 8 — considerando-se como artigo o que foi declarado como gênero de negócio e excluindo o etc.

N.º 430.415 — Guvini — Alcides F. Nicaretta — cl. 21 — com exclusão de chavetas e eixos de movimento central.

N.º 444.343 — Leotovax Plus — The Wellcome Foundation Limited — classe 2.

N.º 445.913 — Pina — Renato Dentas Ribeiro — cl. 42.

N.º 445.946 — Turfe Campineiro — Rubens Ferreira Santos — cl. 32.

N.º 445.958 — Farmacologia Brasileira — Associação Brasileira da Ind. Farmacêutica de São Paulo — cl. 32.

N.º 445.956 — Cofrablack — Compagnie Française du Carbon Black S. A. — cl. 1.

N.º 446.093 — Edel — Emultex Detergentes Ltda. — cl. 1 — com exclusão de detergentes.

N.º 446.181 — Perez — Calçados Perez Ltda. — cl. 36.

N.º 446.256 — Anacunda — Anacunda Industrial e Agrícola de Cereais S. A. — cl. 38 — com exclusão de mataborrão.

N.º 446.312 — Disbrave — Distribuidora Brasileira de Veículos S. A.

Disbrave — cl. 21 — com exclusão de embreagens.

N.º 446.314 — Atermox — Indústria e Comércio Magnebock Ltda. — cl. 16.

N.º 446.374 — Roberta — Roberta Decorações Ltda. — cl. 16.

N.º 446.378 — Magnisol — Ind. de Isolantes Magnisol Ltda. — cl. 28.

N.º 446.404 — Fix Boido — Lab. Licor do Cacau Lessa Ltda. — cl. 3.

N.º 446.410 — Confortail Ruytex — Artefatos de Latex S. A. — classe 40 — sem direito ao uso exclusivo da expressão confortável e com exclusão de edredons.

N.º 446.411 — Colchonete Ruytex — Artefatos de Latex S. A. — classe 40.

N.º 446.478 — Mayorca — Alfredo Fernandes & Cia. Ltda. — cl. 36.

N.º 446.489 — Errepe — Representações Publicitárias Errepe Ltda. — cl. 32.

N.º 446.499 — Revista Rorense — Cia. Editora Forense — cl. 32.

N.º 446.551 — Delparts — Auto Importadora Delparts Ltda. — cl. 6 — com exclusão de businas.

N.º 446.859 — Linhanyl — Linhanyl Ind. e Com. de Linhas Ltda. — cl. 32 — com exclusão de expressão de toda espécie da reivindicação dos artigos.

N.º 446.931 — Futuras Mamães — Editora Abril Ltda. — cl. 32.

N.º 447.654 — Raio de Luz — Donina Amélia Pereira de Andrade — cl. 32.

N.º 452.631 — Vital — Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas Imidas S. A. — cl. 3.

N.º 464.738 — Itasyll — Francisco Bormioh Materiais Elétricos S. A. — cl. 2 — com exclusão de caixas registradoras.

N.º 464.739 — Itasyll — Francisco Bormioh Materiais Elétricos S. A. — cl. 6.

N.º 465.169 — Esvelte — Soc. Ind. de Aparelhos de Precisão Esvelt Ltda. — cl. 8.

N.º 478.580 — Maracanã — Hazerfer do Brasil S. A. Comercial e Industrial de Subprodutos Agrícolas de Gado e Afins — cl. 2.

N.º 478.814 — Dispam — Dispam Distribuidora Paulista de Máquinas Ltda. — cl. 17.

Insignia Deferida

N.º 361.722 — CIP — Cia. Industrial Farmacêutica — classes 1 — 2 — 3 — 43 — art. 114.

Nome Comercial Deferido

N.º 351.164 — Manufatura Nacional de Plásticos S. A. — Manufatura Nacional de Plásticos S. A. — artigo 109 n.º 2.

N.º 366.939 — Modas Femina Ltda. — Modas Femina Ltda. — art. 109 n.º 3.

N.º 410.993 — Sirel Serviços de Imprensa Representações e Editora Ltda. — Sirel Serviços de Imprensa Representações e Editora Ltda. — art. 109 n.º 3.

N.º 446.472 — Organização Rio Lisboa Ltda. — Organização Rio Lisboa Ltda. — art. 109 n.º 3.

N.º 447.657 — Predial Iguaçu Limitada — Predial Iguaçu Limitada — art. 109 n.º 3.

N.º 452.527 — Indústria Plástica Lapa Ltda. — Indústria Plástica Lapa Ltda. — art. 109 n.º 3.

Título de Estabelecimento Deferido

N.º 328.232 — Confecções Rendeira — Manoel Gaspar — classes 23 — 33 — art. 117 n.º 1.

N.º 360.772 — Clube do Funcionário — Associação dos Servidores Civis do Brasil — cl. 33 — art. 117 n.º 4.

N.º 372.835 — Rei dos Parafusos — Casa A. Luiz Rodrigues de Ferragens Ltda. — cl. 11 — art. 117 número 1.

N.º 373.332 — Vagalume — Bar e Restaurante Vagalume Ltda. — classes 41 — 42 — 43 — art. 117 n.º 1.

N.º 415.584 — Instituto Odontológico Brigadeiro — Dr. Januário Napolitano — cl. 33 — art. 117 n.º 1.

N.º 416.850 — Agro Mecanizadora — Koshiti Yamaki — classes 7 — 33 — art. 117 n.º 1.

N.º 417.567 — Casa Leme — Casa Leme Confeiteiros Ltda. — classe 41 — art. 117 n.º 1.

N.º 430.353 — Indústria Química Danúbio — Gyula Tamas — classes 1 — 46 — art. 117 n.º 1.

N.º 431.868 — Leopoldinense Bar — M. F. Rosas — classes 41 — 42 — 43 — art. 117 n.º 1.

N.º 439.474 — Conte — Comp. Nacional de Transportes e Empreendimentos Conte — cl. 33 — art. 117 n.º 1.

N.º 446.068 — Bar do Trabalhador — Bar do Trabalhador Ltda. — cl. 41 — 42 — 43 — art. 117 n.º 1.

N.º 446.995 — Mundo dos Móveis — Mundo dos Móveis Ltda. — classes 8 — 21 — 40 — art. 117 n.º 1.

N.º 465.419 — Albuquerque — Imobiliária Albuquerque Ltda. — cl. 41 — art. 117 n.º 1.

Marcas Indeferidas

N.º 364.742 — Pure — The Pure Oil Co. — cl. 47.

N.º 365.746 — Catu Amigo — Pedro Francisco da Silva — cl. 42.

N.º 366.347 — Daboa — Comércio e Ind. Saulle Pagnoncelli S. A. — cl. 41.

N.º 366.348 — D Boa — Comércio e Indústria Saulle Pagnoncelli S. A. — cl. 41.

N.º 370.928 — Babychem — Showings Limited — cl. 42.

N.º 371.088 — Caturita — Alcides Dal Piva — cl. 41.

N.º 371.196 — São José — Restaurante São José Ltda. — cl. 41.

N.º 416.105 — Plamula — Editora e Distribuidora Ave Ltda. — cl. 41.

N.º 421.034 — 1960 — Dr. 1960 Ayres de Lacerda — cl. 42.

N.º 421.291 — Café Golano Inoo-
— José Carlos de Araújo Froes
— cl. 41.
N.º 428.077 — Refrigerante Sul Li-
mitada — Refrigerante Sul Limitada
— cl. 43.

N.º 430.490 — Loja Paulistana —
Alberto Lundgren Tecidos S. A. —
cl. 34.

N.º 430.561 — Movimento 24 de
Agosto — Angelo Villaga Scaglione
— cl. 32.

N.º 446.078 — Prata — Amelio
Zaccolotto — cl. 29.

N.º 446.244 — Super Blusas —
Ind. de Super Blusas Ltda. — cl. 36.

N.º 446.369 — Modelo — Panifica-
dora Modelo Ltda. — cl. 41.

N.º 446.389 — Brasília — Marce-
naria Brasília Ltda. — cl. 4.

N.º 465.655 — Casa Anabela —
Josefa Duran Velga — cl. 23.

N.º 474.798 — Frutalinda — Severi-
no Marigliulo — cl. 41.

N.º 474.799 — Paraná — Comercial
e Importadora Paraná Ltda. — cl. 41.

N.º 478.648 — Nitrosin — Nitrosin
S. A. Ind. e Comércio de Produtos
Químicos — cl. 46.

N.º 480.032 — Citral — João Jor-
ge Paulo de Proença — cl. 3.

Insignia Indeferida

N.º 446.917 — Casa — Construtora
Ambar S. A. — cl. 33.

Expressão de Propaganda Indeferida

N.º 368.149 — Superceatas — Co-
lumbus Importação Ind. e Comércio
Ltda. — classes 26 — 27 — 32.

Nome Comercial Indeferido

N.º 372.892 — Forja Rio Limitada
Forjario Ltda.

Título de Estabelecimento Indeferido

N.º 307.649 — Fábrica de Camisas
Bauru — David Tcherniacowsky —
classes 33 — 36.

N.º 360.757 — Plásticos Bandeiran-
tes — Brinquedos Metalma S. A. Ind.
e Comércio — classes 28 — 49.

N.º 446.124 — Palácio Alvorada
Edifício — Imobiliária Pão de Açú-
car Ltda. — cl. 33.

N.º 460.564 — Capricho — Aderito
Augusto de Sá — classes 33 — 23.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 321.080 — Importadora e Ex-
portadora Gellax Ltda.

N.º 360.745 — Cita Comércio In-
vestimentos Terra e Administração
Ltda.

N.º 364.402 — Sotramac Tratores
Acessórios Ltda.

N.º 373.295 — Hoos Máquinas e
Motores S. A.

N.º 416.691 — Cimbra Cia. Indus-
trial Minas Brasil.

N.º 421.206 — Soc. Comercial Con-
gonhas Ltda.

N.º 453.187 — Rio Son S. A.

N.º 464.895 — Livraria Athenau
Editora São Paulo S. A.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades:

N.º 309.397 — Lab. Phyllobiol Ltda.
N.º 349.839 — Lanificio Santo
Amaro S. A.

N.º 368.781 — U. S. Vitamin e
Pharmaceutical Corp.

N.º 369.999 — João Moritz S. A.
— Ind. e Comércio.

N.º 370.926 — Showerings Limited
N.º 373.902 — Imobiliária Cruzeiro
do Sul Ltda.

N.º 409.374 — C. Sztetling & Cia
Ltda.

N.º 419.718 — Alimentos Selecciona-
dos Amaral S. A.

N.º 420.017 — Magnotta S. A.

N.º 422.277 — S. A. Indústrias
Reunidas F. Matarazzo.

N.º 428.460 — Ismar Lopes.

N.º 429.320 — Mario Lalagolli.

N.º 433.093 — Zahnradfabrik Frie-
drichshafen Aktiengesellschaft.

N.º 439.727 — Química Industrial
Rubi Ltda.

N.º 444.530 — Malharia Idamar
Ltda.

N.º 445.838 — Adolf Dietschi.

N.º 445.914 — José Verissimo.

N.º 445.926 — Cia. Brasileira de
Produtos de Aço S. A.

N.º 445.950 — Cinoteca Artigos
Fotográficos Ltda.

N.º 445.993 — Ivaí Ltda. Engenha-
ria Civil.

N.º 446.015 — Dinalube Lardoline
S. A. Ind. e Comércio.

N.º 446.117 — Vicente Maciel.

N.º 446.151 — Ind. de Jersey e
Algodão Sofiatex Ltda.

N.º 446.155 — Demetris Christos
Casmeridis.

N.º 446.188 — Emaquin — Equi-
pamentos e Máquinas Industriais Li-
mitada.

N.º 446.208 — Emp. de Diversões
Shangri La Ltda.

N.º 446.214 — Divulgadora e Edi-
tória S. A.

N.º 446.220 — João Romão dos
Santos Araújo.

N.º 446.225 — Socimbra Comercial
e Imobiliária Brasileira Ltda.

N.º 446.258 — Castor Publicidade
Limitada.

N.º 446.272 — Tecnogeral S. A.
Comércio e Indústria.

N.º 446.327 — Anna Maria Lavy
& Cia. Ltda.

N.º 446.334 — Representações Vila
Mariana S. A.

N.º 446.350 — Mecânica e Serra-
lheria Triunfo Ltda.

N.º 446.357 — Casa de Carnes Jau
Limitada.

N.º 446.358 — Roberto Domingos
Andreucci.

N.º 446.370 — Bar e Lanches da
Vovó Ltda.

N.º 446.380 — Recordati Lab. Far-
macológico S.P.A.

N.º 446.385 — João Narchin &
Companhia Limitada.

N.º 446.401 — Soc. de Produtos Ro-
salia Ltda.

N.º 446.500 — Cia. Editora Fo-
rense.

N.º 447.058 — Indústrias de Con-
servas Coral Ltda.

N.º 446.649 — Brasil Química Li-
mitada.

N.º 446.663 — Publicity Show Ltda.

N.º 446.825 — Comercial e Impor-
tadora Aurea Ltda.

N.º 446.837 — Padaria Vicentina
Limitada.

N.º 446.880 — Antonio Souza Dias.

N.º 446.930 — Editora Abril Ltda.

N.º 446.943 — Casa Coderna Li-
mitada.

N.º 446.978 — Matrix S. A. Ind.
e Comércio.

N.º 446.980 — Matrix S. A. Ind.
e Comércio.

N.º 446.981 — Matrix S. A. Ind.

N.º 446.993 — Kobe S. A. Ind.
Farmacêutica.

N.º 447.566 — Thomas Lanier.

N.º 446.567 — Thomas Lanier.

N.º 447.576 — Igino Tosi.

N.º 447.578 — Scaduto & Di Rado.

N.º 447.587 — A Jolia do Lar Ind.
e Com. Ltda.

N.º 447.595 — Ind. e Com. de
Rádios Kison Ltda.

N.º 447.607 — Indústria e Comér-
cio Trorion S. A.

N.º 447.611 — Amortecedores Ti-
tanic Importação Comércio e Indús-
tria Ltda.

N.º 447.659 — Novo Mundo Cia.

N.º 447.672 — Indústrias Santos
Nacional de Seguros Gerais.

Azevedo Ltda.

N.º 450.568 — Chocolates Edith
Limitada.

N.º 455.719 — Jorge Paes.

N.º 461.469 — Cld Carlos Xavier.

N.º 465.601 — Magnata Imóveis e
Administração Ltda.

N.º 467.562 — Ulysses Vieira Cha-
ves.

N.º 474.834 — Auto Posto Rodri-
gues Ltda.

N.º 478.270 — Ideal S. A. Tintas
e Vernizes.

N.º 478.647 — Nitrosin S. A. Ind.
e Comércio de Produtos Químicos.

N.º 479.072 — CAPI — Cia. de
Aplicações e Participações Industriais.

NOTICIÁRIO

Retificação de pontos característicos

O termo n.º 112.415, privilégio de
invenção para "Aparelho para mol-
dagem de uma abertura na parede
de um pneumático e processo de for-
mar uma abertura receptora de vá-
cuo na dita parede" de The Good-
year Tire & Rubber Co, pontos pu-
blicados em 14 de junho de 1965, fica
retificado o final do 9.º ponto: ...
completamente formado dentro do
molde mas antes que haja substan-
cial vulcanização, e vulcanizar o ci-
tado pneumático por aplicação de
calor e pressão, com o citado pino
dentro da citada parede lateral do
pneumático.

O termo n.º 119.315, privilégio de
invenção para "Aparelho portátil para
limpar peças industriais" — De Mag-
nus Chemical Co Inc pontos publi-
cados em 15 de junho de 1965, fica
retificado o 5.º ponto todo: — 5.º)
Em um aparelho portátil para lim-
peza de peças industriais a combi-
nação como foi definida no ponto
4.º, caracterizada por incluir um di-
positivo prendedor trazido pelo ci-
lindro, para montar destacavelmente
o cilindro no lado de fora de um
tanque que contém uma solução de
limpeza líquida.

O termo n.º 133.191, privilégio de
invenção para "Aperfeiçoamentos na
impregnação prévia de abrasivos re-
vestidos integrados por pastas lubri-
ficantes", de Erwin Meyer e Carlos
A. Seibel; pontos publicados em 10
de junho de 1965, fica retificado o
título.

O termo n.º 133.530, privilégio de
invenção para "Processo para fixar
um fio em forma de alça de suspen-
são em produtos da indústria de pas-
telaria com adornos de árvores de
natal ou semelhantes" — De Otto
Hansel Junior GMBH, pontos publi-
cados em 10 de junho de 1965.

O termo n.º 128.246, privilégio de
invenção para "Aparelho hidráulico
especial para operações de neurolo-
gia" — De Walter Bauer, pontos pu-
blicados em 7 de junho de 1965, re-
tificado o 24.º ponto: Fixador para
corpo.

O termo n.º 128.797, privilégio de
invenção para "Revestimento para
folha de registro por transferência
sensível a pressão" — De The Na-
tional Cash Register Co, pontos pu-
blicados em 7 de junho de 1965.

O termo n.º 132.897, privilégio de
invenção para "Placas irradiantes
para queimadores" — De Antargaz
Société Anonyme de Distribution de
Gaz Líquides de Petrole, pontos pu-
blicados em 9 de junho de 1965.

O termo n.º 124.721, privilégio de
invenção para "Aperfeiçoamentos na
embalagem de garrafas" — De Al-
lied Chemical Corp, pontos publica-
dos em 21 de junho de 1965; retifico

o final do 10.º ponto: ... e água
dentro do espaço da forma e tem-
peratura ambiente com a libertação
de dióxido carbônico e o polissocia-
nato simultaneamente polimerizando
com o material do grupo que con-
siste dos poliesteres e poliesteres com
que o produto de reação torna-se
dentro da forma afim de enchê-la
e para formar um envólucro espum-
ante de poliuretano que adere a
garrafa e a envolve deixando sone-
te o gargalo e a boca da garrafa
exposta e onde a garrafa com o seu
envólucro espumante envolvente é
inertizada dentro da forma durante
um período suficiente para criar o
poliuretano espumante celular.

O termo n.º 126.556, privilégio de
invenção para "Original disposi-
ção" conjunto tubular de sustentação e
poltronas giratórias — De Oswaldo
Colombo, pontos publicados em 21
de junho de 1965.

O termo n.º 126.512, privilégio de
invenção para "Novo modelo de dis-
positivo para a união de partes de
móveis" — De Citytex S. A. Ind. e
Comércio, pontos publicados em 21
de junho de 1965, retifico o final do
1.º ponto: ... um em cada segmento.

O termo n.º 126.770, privilégio de
invenção para "Lâmpada incandes-
cente" — De Union Carbide Corp,
pontos publicados em 21 de junho
de 1965.

O termo n.º 127.251, privilégio de
invenção para "Transferência de sól-
dos" — De Philips Petroleum Co,
pontos publicados em 21 de junho
de 1965.

Privilégio de Invenção

TÉRMO N.º 126.289

De 1 de fevereiro de 1961

Remington Arms Company, Inc. —
(Estados Unidos da América).

Título: Fechamento final de cartu-
chos de chumbo e processo de fazê-
lo. . . (Priv. Inv.).

Pontos Característicos

1º — Um cartucho de chumbo ca-
racterizado por ter um corpo que
compreende uma parede tubular ci-
lindrica de material deformável e um
fechamento em formação enrugada
em estrela formada de uma extensão
interiöra da extremidade superior da
parede do corpo e compreendendo
uma pluralidade de segmentos e do-
bras externas que ligam os segmen-
tos.

2º — O cartucho de chumbo de
acôrdo com o ponto 1, caracterizado
pelo fato de que a pluralidade de
segmentos se estende para baixo e
para dentro em relação a parede do
corpo e as dobras externas ligam os
segmentos e suas linhas de dobra fi-
cam em um plano substancialmente
liso normal ao eixo do corpo.

3º — O cartucho de chumbo de
acôrdo com o ponto 2, caracterizado
pelo fato de que as linhas de dobra
das dobras são perpendiculares a bor-
da superior e ficam no plano subst-
ancialmente liso normal ao eixo do
corpo, em consequência do que a pa-
rede do furo central da formação en-
rugada em estrela, formada pelas do-
bras da borda superior, é paralela
aos eixos.

4º — O cartucho de chumbo de
acôrdo com qualquer um dos pontos
precedentes, caracterizado por incluir
um arco anular que se estende para
dentro da parede do corpo e circun-
da os segmentos e as dobras.

5º — O cartucho de chumbo de
acôrdo com os pontos 2 e 4, caracte-
rizado pelo fato de que o arco anular
circunda os segmentos e as dobras
em relação elevada com o plano liso.

6º — O cartucho de chumbo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o número de dobras é tal, em relação à espessura do material e a circunferência do furo central da formação enrugada em estrela, que elas formam nervuras radiais elevadas, de dupla espessura, que convergem em um contato fortemente apertado em torno do furo central.

7º — O cartucho de chumbo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por incluir um dispositivo que faz a vedação do furo central da formação enrugada em estrela.

8º — O cartucho de chumbo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de vedação compreende um bujão de vedação.

9º — O cartucho de chumbo de acordo com o ponto 8 caracterizado pelo fato de que o bujão de vedação é inteiriço com as dobras.

10º — O cartucho de chumbo de acordo com o ponto 8, ou 9, caracterizado pelo fato de que o bujão de vedação é de material termo-plástico inteiramente fundido com as dobras.

11º — O cartucho de chumbo de acordo com o ponto 7, 8, 9 ou 10, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de vedação é um bujão rígido de vedação.

12º — O cartucho de chumbo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a parede tubular do corpo é de material termo-plástico deformável.

13º — Um processo aperfeiçoado de fechar o corpo tubular cilíndrico de um cartucho de chumbo caracterizado por modelar a extremidade superior do corpo em uma formação enrugada em estrela tendo uma pluralidade de segmentos e dobras externas com os segmentos dispostos em uma inclinação para cima e para dentro, fechar parcialmente a formação para levar os segmentos para uma posição inclinada para baixo e para dentro com as linhas de dobra das dobras externas em uma inclinação para cima e para dentro, e ainda fechar a formação para levar as linhas de dobra das dobras externas para um plano substancialmente liso.

14º — O processo de acordo com o ponto 13, caracterizado por incluir as etapas de formar os segmentos de modo a dispô-los em uma inclinação para cima e para dentro de aproximadamente 12º e fechar parcialmente a formação para levar as linhas de dobra das dobras externas para uma inclinação para cima e para dentro de aproximadamente 12º.

15º — O processo de acordo com o ponto 13 ou 14, caracterizado por incluir as etapas de, simultaneamente, com a etapa de fechamento parcial, formar para fora em "cabeça de prego" a junção entre o corpo cilíndrico e as dobras e os segmentos, e, de simultaneamente com a etapa ulterior de fechamento, modelar a junção em "cabeça de prego" em um aro elevado que circunda os segmentos e as dobras e se estende para dentro da parede cilíndrica do corpo.

16º — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 13 a 15, caracterizado por incluir a etapa de, simultaneamente, com a etapa ulterior de fechamento, comprimir os segmentos e as dobras em relação ao aro.

17º — O processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de que a etapa de compressão inclui a etapa de modelar com um instrumento giratório o aro elevado que circunda os segmentos e as dobras.

18º — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 13 a 17, ca-

acterizado pelo fato de que as dobras de fechamento em formação enrugada em estrela são radiais e o dispositivo de fechamento é provido de um furo central formado pela convergência das dobras radiais.

19º — O processo de acordo com o ponto 18, caracterizado por incluir a etapa de sujeitar a parede do furo central ao calor para fazer com que o material termo-plástico da parede se derreta e se concentre como um bujão de vedação dentro do furo central.

20º — O processo de acordo com o ponto 18 ou 19, caracterizado pelo fato de que, durante a etapa de sujeitar a parede do furo central ao calor, a parede do furo central é sujeita ao calor induzido por pressão e atrito de um punção giratório em contato com a parede.

21º — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 18 a 20, caracterizado pelo fato de que as linhas de dobra das dobras ficam em um plano substancialmente liso, com a parede do furo central substancialmente paralela ao eixo do corpo do cartucho.

22º — Um processo aperfeiçoado de fechar o corpo tubular cilíndrico de um cartucho de chumbo, caracterizado por estar substancialmente de acordo com o que se descreveu anteriormente em relação aos desenhos anexos.

23º — Um cartucho de chumbo caracterizado por ser feito de acordo com qualquer um dos pontos 12 a 21.

24º — Um cartucho de chumbo, caracterizado por ter suas partes construídas e dispostas substancialmente conforme se descreveu anteriormente com referência aos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 15 de abril de 1960, sob o número 22.557.

(Nº 21.388 — 21-6-65 — Cr\$ 21)

TERMO Nº 124.807

De 9 de dezembro de 1960

Requerente: Union Carbide Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Composições de Epóxido — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1º — Uma composição curável caracterizada por compreender um composto epoxido contendo, pelo menos, um radical ciclo-hexeno ou ciclo-penteno, um catalisador de acetato estano ou alcoxido estano e, se quiser, um endurecedor orgânico ativo.

2º — Uma composição, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo composto epoxido ser um epoxi-ciclo-hexano-carboxilato epoxi-ciclo-hexil-alcoólico.

3º — Uma composição, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo composto epoxido ser um epoxi-ciclo-pentano-carboxilato epoxi-ciclo-pentil-alcoólico.

4º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo acilato estano ser um sal de estano di-valente de um ácido alifático mono ou di-carboxílico contendo de 1 a 54 átomos de carbono.

5º — Uma composição, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo acilato estano ser o octoato estano.

6º — Uma composição, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo acilato estano ser o oleato estano.

7º — Uma composição, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo acilato estano ser o acetato estano.

8º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos e a 3, caracterizada pelo alcoxido estano ter a fórmula geral — Sn (OR)₂ — na qual R é um radical mono-valente de hidrocarboneto de cadeia saturada ou insaturada, linear ou ramificada, contendo a 1 a 18 átomos de carbono.

9º — Uma composição, de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo alcoxido estano ser o 2-etil-hexóxido.

10º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizada por empregar o catalisador numa proporção de 0,001 a 20%, em peso, em relação ao peso total da composição de epóxido curável.

11º — Uma composição, de acordo com o ponto 10, caracterizada por empregar o catalisador em proporções de 0,1 a 10%, em peso, em relação ao peso total da composição de epóxido curável.

12º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, ca-

acterizada pelo endurecedor orgânico ser um ácido poli-carboxílico.

13º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizada pelo endurecedor orgânico ser um poli-carboxi poli-éster.

14º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizada pelo endurecedor orgânico ser um onídeo de ácido poli-carboxílico.

15º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizada pelo endurecedor orgânico ser um ácido glicol polimerizado tendo um peso molecular de 500 a 5.000.

16º — Uma composição, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizada pelo endurecedor orgânico ser um poli-isocianeto.

17º — Uma composição, curável, substancialmente como aqui descrita, com referência aos e ilustrada em qualquer dos exemplos supra-citados.

18º — Um processo para produzir uma composição curável, caracterizada por misturar um composto epoxido contendo, pelo menos, um radical ciclo-hexeno ou ciclo-penteno, com um catalizador de acilato estano ou alcoxido estano e, se se quiser, um endurecedor orgânico.

19º — Um processo, de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo composto epoxido serem epoxi-ciclo-hexano-carboxilato epoxi-ciclo-hexil-alcoólico.

20º — Um processo, de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo composto epoxido ser um epoxi-ciclo-pentano-carboxilato epoxi-ciclo-pentil-alcoólico.

21º — Um processo, de acordo com o ponto 18, 19 ou 20, caracterizado pelo acilato estano ser um sal de estano di-valente de um ácido alifático mono ou di-carboxílico contendo de 1 a 54 átomos de carbono.

22º — Um processo, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo acilato estano ser o octoato estano.

23º — Um processo, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo acilato estano ser o oleato estano.

24º — Um processo, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo acilato estano ser o acetato estano.

25º — Um processo, de acordo com o ponto 18, 19 ou 20, caracterizado pelo alcoxido estano ter a fórmula geral — Sn (OR)₂ — na qual R é um radical mono-valente de hidrocarboneto saturado ou insaturado de cadeia linear ou ramificada contendo 1 a 18 átomos de carbono.

26º — Um processo, de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo alcoxido estano ser o 2-etil-hexóxido.

27º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18 a 25, caracterizado por empregar o catalisador numa proporção de 0,001 a 20%, em peso, em relação ao peso total da composição de epóxido curável.

28º — Um processo, de acordo com o ponto 27, caracterizado por empregar o catalisador numa proporção de 0,1 a 10% em peso, em relação ao peso total da composição de epóxido curável.

29º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18 a 28, caracterizado por misturar o composto epoxido e o endurecedor orgânico numa temperatura, pelo menos, igual ao ponto de fusão ou escala de pontos de fusão do componente de mais elevado ponto de fusão.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baseada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1953 do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

30 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 18 a 29, caracterizado por curar a mistura resultante numa temperatura de até 250°C.

31 — Um processo de produção de uma composição curovel, substancialmente como aqui descrito com referência aos ilustrados em qualquer dos exemplos acima apresentados.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição e Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de dezembro de 1959, sob nº 861.748.

Nº 31.389 — 21-6-65 — Cr\$ 57,00

TERMO Nº 123.876

De 31 de outubro de 1960

Pittsburgh Plate Glass Company — (Estados Unidos da América).

Título: «Processo e Aparelho para verificar a presença de defeitos superficiais e/ou internos de vidro plano, particularmente vidro plano esmerilhado e polido» (Priv. Inv.).

1º) Um processo para verificar a presença de defeitos superficiais e/ou internos de vidro plano, particularmente vidro plano esmerilhado e polido, sendo os citados defeitos classificados em termos relativos ao modo pelo qual eles afetam a luz, sua orientação e/ou o grau de sua ocorrência, que consiste em projetar luz sobre uma superfície de vidro, e observar a luz que dele sai, caracterizado por examinar a luz que sai do vidro, em tempos sucessivos, por porções restritas de luz provenientes de partes sucessivas de vidro, e medir variações da intensidade da luz, assim examinada, para procurar a presença de defeitos, sendo o desenho da distribuição dos pontos explorados controlados para procurar, especialmente, defeitos predominantemente de um tipo particular da classificação de defeitos.

2º) Um processo, de acordo com o ponto 1, para procurar, seletivamente, defeitos de um tipo no qual os defeitos modulam a intensidade da luz que sai do vidro, de arena relativamente grandes dele, caracterizado por examinar a luz de modo que partes restritas dela passem por uma abertura relativamente pequena, seguindo a citada abertura um trajeto principal, através da lâmina, substancialmente em zig-zag.

3º) Um processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado por projetar em raios de luz, de modo substancialmente perpendicular a superfície do vidro.

4º) Um processo, de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizado por mover a abertura num trajeto cíclico, superposto ao principal trajeto em zig-zag.

5º) Um processo, de acordo com o ponto 1, para procurar, seletivamente, defeitos de um tipo no qual os citados defeitos são alongados, com seus eixos longitudinais orientados numa dada direção, caracterizado por examinar a luz e modo tal que partes restritas dela passem por uma abertura alongada orientada de modo substancialmente paralelo as imagens dos citados defeitos.

6º) Um processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado por projetar os raios de luz em ângulo agudo com relação a lâmina de vidro, ficando as projeções perpendiculares dos raios de luz sobre a lâmina de vidro numa di-

reção transversal a orientação dos defeitos.

7º) Um processo, de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado por mover a abertura em trajeto substancialmente em zig-zag através da lâmina de vidro, sendo os segmentos lineares do citado trajeto em zig-zag transversais a orientação dos defeitos.

8º) Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por projetar a luz de uma ponte de origem para produzir uma apresentação sob forma de distribuição de sombras de vidro num plano predeterminado e explorar a imagem de sombras assim obtida.

9º) Um processo, de acordo com o ponto 1, para procurar, seletivamente, defeitos de um tipo no qual os citados defeitos absorve numa proporção substancial da luz projetada ou têm distâncias locais extremamente curtas, caracterizado por passar a luz que sai do vidro através de uma lente, para projetar uma imagem do citado vidro num plano local pre-determinado, aparecendo os citados defeitos como pontos escuros sobre elas, e explorar a imagem no plano focal do modo que partes restritas da imagem passem por uma abertura relativamente pequena.

10 — Um processo, de acordo com o ponto 1, para procurar, seletivamente, defeitos que difundem a luz, caracterizado por passar a luz que sai do vidro através de uma lente para projetar uma imagem do citado vidro num plano focal pre-determinado, e interceptando os principais raios de luz, de modo que a citada imagem tenha um campo escuro, aparecendo os citados defeitos como pontos claros; e examinar a imagem no plano focal de modo que partes restritas da imagem passem através de uma abertura relativamente pequena.

11 — Um processo, de acordo com os pontos 9 e 10, para procurar, seletivamente, os dois tipos de defeitos, caracterizado pela interceptação da luz desviar os principais raios de luz ao longo de um eixo ético diferente do eixo ético dos raios de luz provenientes de defeitos de superfície, de modo a projetar imagens separadas correspondentes a cada tipo de defeito, sendo, individualmente, exploradas as imagens separadas.

12 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 9-11 caracterizado por exafinar partes sucessivas através da lâmina de vidro, simultânea e separadamente, sendo linear a direção da exploração através das partes de vidro respectivas citadas.

13 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 9-12, caracterizado pela luz projetada sobre a lâmina de vidro consistir de raios substancialmente paralelos.

14 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por medir as variações da intensidade de luz da luz explorada por meio de um elemento foto-sensível, comparando os sinais produzidos pelo citado elemento com intensidades de sinal pre-determinadas para determinar a gravidade dos defeitos.

15 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por mover a lâmina de vidro ao longo de um trajeto numa dada direção, e serem os trajetos e exploração principal de vidro em direção transversal a seu movimento.

16 — Aparelho para procurar a presença de defeitos superficiais e/ou inter-

nos em lâminas de vidro, particularmente, lâminas de vidro esmerilhadas e polidas, sendo os citados defeitos classificáveis em termos de modo pelo qual afetam, eticamente, a luz sua orientação e/ou o grau de sua ocorrência, compreendendo uma fonte de luz apropriada para transmitir um raio de luz e dispositivos para suportarem o vidro no trajeto do citado raio de luz, de modo que uma superfície do citado vidro intercepte o citado raio, caracterizado por ter um elemento foto-sensível (T) alinhado com o citado raio, e dispositivos exploradores (D; D'; —D-1; D-2) no trajeto da luz entre a fonte (S) e o citado elemento foto-sensível, para interceptar a maior parte do citado raio de luz, e permitir que uma pequena parte escolhida do citado raio de luz, correspondente a um dado tipo de defeito, bata sobre o citado elemento foto-sensível, sendo o citado elemento foto-sensível capaz de responder a variações da intensidade da pequena parte citada do raio de luz que bate sobre ele, para produzir sinais indicativos da presença dos citados defeitos sobre a superfície de vidro que intercepta a pequena porção citada do raio de luz.

17 — Aparelho, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo dispositivo explorador (D) ser apropriado para se mover num trajeto oscilante através da superfície do vidro e tem uma abertura substancialmente circular relativamente pequena (a-1) através da qual passa a pequena parte do raio de luz.

18 — Aparelho, de acordo com o ponto 17, caracterizado pela abertura (a-1) ser um disco (142) relativo em torno de um eixo espaçado da citada abertura.

19 — Aparelho, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo dispositivo explorador (D') ter uma fenda alongada (S) relativamente estreita, de modo a ficar, substancialmente, paralela ao plano da lâmina de vidro.

20 — Aparelho, de acordo com qualquer dos pontos 17 — 19, caracterizado por montar a fonte de luz (S), e dispositivo explorador (D; D') e a peça foto-sensível (T) de modo a se moverem juntas num trajeto oscilante transversal a um transportador (C) para mover o vidro.

21 — Aparelho, de acordo com o ponto 16, caracterizado por ter uma lente objetiva (L-3) para formar uma imagem do citado vidro, interceptada pelo citado raio de luz, num plano focal pre-determinado; sendo o dispositivo explorador (D-1; D-2) colocado de modo a ficar no plano da imagem projetada pela citada lente.

22 — Aparelho, de acordo com o ponto 21, caracterizado por um divisor de raios (BS) entre a lente objetiva (L-3) e o dispositivo explorador (D-1; D-2) apropriado para separar os raios de luz principais de qualquer raio de luz difuso.

23 — Aparelho, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo separador de raios (BS) ser apropriado para desviar o raio de luz principal numa direção diferente do eixo ético do raio de luz difuso e ter dispositivos exploradores separados (D-1; D-2) e elementos foto-sensíveis (T-1; T-2) para as imagens correspondentes.

24 — Aparelho, de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo divisor de raios (BS) compreender uma peça transparente (516) tendo um parte refletora (518), sendo a citada peça transparente colocada de modo a permitir a passagem dos citados raios de luz

difusa e sendo a parte refletora colocada de modo a refletir os citados raios de luz principais.

25 — Aparelho, de acordo com qualquer dos pontos 21 — 24, caracterizado pelos dispositivos exploradores (D-1; D-2) compreenderem uma fenda fixa (3-1; S-2) e um disco rotativo (230) tendo uma abertura alongada (234) que atravessa a citada fenda de modo a fazer uma distribuição linear de exploração, em sequência, através de uma parte da lâmina de vidro.

26 — Aparelho, de acordo com qualquer dos pontos 21 — 25, caracterizado por um transportador (C) para mover a lâmina de vidro e um dispositivo sensível (E) apropriado para levar a fonte de luz (S), e dispositivo explorador (D-1; D-2) e o elemento sensível (T) a se moverem, transversalmente ao transportador, em resposta a modificação das posições transversais do citado vidro, de modo a fazer a exploração continua de uma parte longitudinal predeterminada do citado vidro.

27 — Aparelho, de acordo com qualquer dos pontos 16 — 25, caracterizado por ter uma pluralidade de conjuntos de fontes de luz (S) e elementos foto-sensíveis (T) e dispositivos exploradores (D; D'; D-1; D-2) montados sobre uma ponte (B; B'), estendendo-se transversalmente ao trajeto do vidro, sendo cada conjunto disposto de modo a procurar a presença dos defeitos numa parte longitudinal do vidro.

Prioridade: EE.UU. em 2 de novembro de 1959 sob n.ºs.: 850.304, 850.312 e 850.347.

TERMO Nº 125.228

De 26 de dezembro de 1960

Carl Walter Weiland — Estados Unidos da América.

Título — Processo de apoiar um veículo ou corpo e veículo de efeito útil sobre a terra.

Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1º — Processo de apoiar um veículo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar acima e em estreita proximidade com a terra enquanto se propõe o veículo horizontalmente, caracterizado pelas fases que compreendem: criar entre a superfície inferior do veículo e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o veículo a uma elevação estável acima da terra pela emissão de ar sob pressão de e de baixo do veículo e aspirar de volta para o veículo, para uso na criação de uma cortina, pelo menos a maior parte do ar que flui para fora da cortina na periferia do veículo.

2º — Processo de apoiar um veículo, de acordo com o ponto 1, caracterizado em que o ar é emitido na forma de uma cortina semelhante a jato dirigida para baixo e para dentro ao longo de pelo menos uma parte da periferia da superfície inferior.

3º — Processo de apoiar um veículo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar acima e em estreita proximidade com a terra enquanto se propõe o veículo horizontalmente, caracterizado pelas fases que compreendem: emitir de ar de baixo do veículo para criar entre sua superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o veículo a uma elevação es-

lável acima da terra, e recircular de volta ao veículo, para emissão pelo mesmo e embaixo do mesmo para criar a almofada pelo menos a maior parte do ar que flui para fora da almofada no espaço entre a periferia do veículo e a terra.

4º — Processo de apoiar um veículo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar acima e em estreita proximidade com a terra enquanto se propõe o veículo horizontalmente, caracterizado pelas fases que compreendem: criar entre a superfície inferior do veículo e a terra de uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para elevar o corpo a uma elevação estável acima da terra pela emissão de uma cortina de ar semelhante a um jato dirigida para baixo e para dentro provindo do veículo pelo menos por uma parte da periferia da sua superfície inferior; e aspirar o ar para o veículo, para emissão como cortina, ao longo de uma faixa geralmente paralela e afastada para fora de a base da cortina.

5º — Processo de apoiar um veículo, de acordo com o ponto 4, caracterizado porque no mesmo o ar é aspirado geralmente para cima no veículo.

6º — Processo de apoiar um veículo, de acordo com o ponto 4, caracterizado porque no mesmo a cortina é emitida substancialmente por toda a periferia da superfície inferior.

7º — Processo de apoiar um veículo, de acordo com o ponto 4, caracterizado porque no mesmo a faixa é geralmente da mesma extensão que a cortina.

8º — Processo de apoiar um veículo, de acordo com o ponto 4, caracterizado por incluir a fase adicional de auxiliar a manutenção da almofada de ar aumentando-se a resistência ao fluxo de ar para fora, resistência do fluxo de ar para fora, entre o veículo e a terra, ao longo da parte periférica, aspirando-se pelo menos uma parte do ar que flui para fora da volta para o veículo em uma localização entre a cortina e a faixa, emitindo-se tal ar aspirando para dentro na forma de uma segunda cortina de ar semelhante a um jato dirigida para baixo entre a cortina primeiro mencionada e a faixa e aspirando-se pelo menos uma parte do ar da dita segunda cortina de volta para o veículo junto com a parte mencionada em primeiro lugar.

9º — Processo de apoiar um corpo, tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar acima e em estreita proximidade com a terra enquanto se propõe o veículo horizontalmente, caracterizado pelas fases que compreendem: emitir de o veículo, pelo menos em uma parte da periferia de sua superfície inferior, uma cortina de ar semelhante a um jato dirigida para dentro e para baixo de velocidade e fluxo volumétrico suficiente para criar entre a superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o veículo a uma elevação estável acima da terra; e aspirar ar para o corpo, para emissão como uma cortina, ao longo de uma faixa geralmente paralela, da mesma extensão e afastada para fora de a base da cortina.

10 — Processo de apoiar um corpo, de acordo com o ponto 9, caracterizado — 1º que o ar é aspirado geralmente para cima no corpo.

11 — Processo de apoiar um corpo, de acordo com o ponto 9, caracterizado por incluir a fase adicional de auxiliar a manutenção da almofada

de ar aumentando-se a resistência ao fluxo de ar para fora, entre o veículo e a terra, ao longo da parte periférica, aspirando-se pelo menos uma parte de ar que flui para fora de volta para o veículo, em uma localização entre a cortina e a faixa, emitindo-se o tal ar aspirado para dentro na forma de uma segunda cortina semelhante a um jato dirigida para baixo entre a cortina primeiro mencionada e a faixa, e aspirando-se pelo menos uma parte do ar da dita segunda cortina de volta ao veículo junto com a parte de ar mencionada em primeiro lugar.

12 — Processo de apoiar um corpo, de acordo com o ponto 9, caracterizado em que a cortina é emitida sobre substancialmente toda a periferia da superfície inferior.

13 — Processo de apoiar um veículo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar, acima e em estreita proximidade com a terra, caracterizado pelas fases que compreendem: criar entre a superfície inferior do veículo e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica, suficiente para levantar o veículo a uma elevação estável acima da terra, emitir uma cortina de ar semelhante a um jato dirigida para baixo e para dentro e para dentro de o veículo por sobre pelo menos uma parte da periferia da superfície inferior; auxiliar a manutenção da almofada aumentando-se a resistência ao fluxo de ar para fora de entre o veículo e a terra, ao longo da parte periférica, aspirando-se pelo menos uma parte do ar que flui para fora de volta ao veículo e emitindo-se tal parte de ar aspirada para dentro na forma de uma segunda cortina de ar dirigida para baixo afastada para fora da cortina primeiro mencionada; e utilizar uma parte da energia de ar que flui no corpo para emissão como a primeira cortina mencionada para aspirar a parte de ar de volta ao corpo e emitir tal ar como a segunda cortina.

14 — Processo de apoiar um veículo, de acordo com o ponto 13, caracterizado em que a cortina é emitida por sobre substancialmente toda a periferia da superfície inferior.

15 — Veículo de efeito útil sobre a terra caracterizado por compreender um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; um dispositivo montado no dito corpo para emitir do mesmo e por baixo do mesmo ar sob pressão a uma velocidade suficiente para criar entre a dita superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação estável acima da terra; dispositivo conduto no dito corpo para aspirar ar ao dito dispositivo emissor o dito dispositivo conduto tendo uma abertura de admissão alongada adjacente a periferia do dito corpo e posicionada para aspirar da volta ao mesmo pelo menos uma maior parte do ar que está fluindo da almofada para fora, entre o dito corpo e a terra; e dispositivo montado no dito corpo para propeler o mesmo horizontalmente enquanto estiver na dita elevação estável.

16 — Veículo, de acordo com o ponto 15, caracterizado porque no mesmo o dito dispositivo emissor inclui um dispositivo impulsor e o dispositivo conduto tem outra abertura de admissão acima do dito dispositivo impulsor e disposta para aspirar para dentro o ar em uma localização diferente de por baixo do veículo, e incluindo dispositivo para controlar a dita outra abertura de

17 — Veículo, de acordo com o ponto 16, caracterizado em que o dispositivo controlador compreende uma válvula de sucção adaptada para abrir a uma pressão reduzida predeterminada no dispositivo conduto.

18 — Veículo de efeito útil sobre a terra, caracterizado por compreender um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; dispositivo montado no dito corpo para emitir do mesmo uma cortina de ar semelhante a um jato dirigida para dentro e para baixo por pelo menos uma parte da periferia da dita superfície inferior com uma velocidade e fluxo volumétrico suficientes para criar entre a dita superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação estável acima da terra; e dispositivo conduto no dito corpo para aspirar ar ao dito dispositivo emissor, e dito dispositivo conduto tendo uma abertura de admissão alongada, para fora e de modo geral paralela a base da dita cortina, para aspirar de volta ao dito corpo pelo menos uma maior parte de ar que flui para fora de a almofada por entre o dito corpo e a terra.

19 — Veículo, de acordo com o ponto 18, caracterizado em que a abertura de admissão é voltada para baixo e é substancialmente da mesma extensão que a cortina.

20 — Veículo, de acordo com o ponto 19 caracterizado em que a cortina é emitida substancialmente por toda a periferia da superfície inferior.

21 — Veículo, de acordo com o ponto 18, caracterizado em que o dispositivo conduto tem outra abertura de admissão para aspirar para dentro ar por uma localização diferente de por baixo do veículo e incluindo dispositivos para controlar a dita outra admissão.

22 — Veículo, de acordo com o ponto 18, caracterizado por incluir dispositivo montado no corpo para aspirar de volta ao mesmo entre a cortina e a admissão pelo menos uma parte do ar que flui para fora de a almofada, por entre a superfície inferior e a terra, ao longo da parte periférica, e para emitir o dito ar aspirado para dentro na forma de uma segunda cortina de ar semelhante a um jato dirigida para dentro disposta entre a cortina primeiro mencionada e a dita abertura de admissão.

23 — Veículo de efeito útil sobre a terra, caracterizado por compreender, um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; dispositivo montado no dito corpo definindo um bico voltado para dentro e para baixo tendo uma abertura de descarga alongada estendendo-se ao longo de pelo menos uma parte da periferia da dita superfície inferior para emitir uma cortina de ar semelhante a um jato dirigida para baixo e para dentro; dispositivo impulsor montado no dito corpo para aspirar o dito dispositivo definidor do bico com suficiente ar sob pressão de modo que a cortina criará uma almofada de ar entre a dita superfície inferior e a terra sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação estável acima da terra; e um dispositivo conduto no dito corpo para aspirar ar ao dito dispositivo impulsor o dito dispositivo conduto tendo uma abertura de admissão alongada disposta adjacente para fora e geralmente paralela a dita abertura de descarga para aspirar pelo menos uma maior parte de ar que flui para fora da almofada, por entre o dito corpo e a terra.

24 — Veículo, de acordo como ponto 23, caracterizado, em que o conduto tem outra abertura de emissão disposta para aspirar para dentro ar que seja diferente de que flui para fora de a almofada por debaixo do veículo, e incluindo um dispositivo para controlar a outra dita admissão.

25 — Veículo, de acordo com o ponto 23, caracterizado por incluir um dispositivo montado ao corpo definindo um segundo bico voltado para baixo e para dentro, tendo uma abertura de descarga alongada disposta para fora de o geramente paralela a abertura de descarga primeiro mencionada e para dentro da admissão para emitir uma segunda cortina de ar semelhante a um jato e dirigida para baixo e para dentro; dispositivo impulsor, montado no dito corpo para aspirar o dito segundo bico com ar sob pressão; e segundo dispositivo conduto montado no dito corpo para aspirar ar ao dito segundo bico o dito segundo dispositivo conduto tendo uma abertura de admissão alongada, voltada para baixo, disposta entre os ditos bicos.

26 — Veículo de efeito útil sobre a terra caracterizado por compreender: um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; dispositivo montado no dito corpo definindo um bico voltado para baixo e para dentro, tendo uma abertura de descarga alongada estendendo-se ao longo de pelo menos uma parte da periferia da dita superfície inferior para emitir uma cortina de ar semelhante a um jato e dirigida para baixo e para dentro; dispositivo impulsor montado ao dito corpo para aspirar o dito dispositivo definidor do bico com suficiente ar sob pressão de modo que a cortina criará entre a dita superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação acima da terra; dispositivo montado no dito corpo definindo um segundo bico voltado para baixo e para dentro tendo uma abertura de descarga alongada disposta de modo geral paralela a e por fora da dita abertura de descarga primeiro mencionado para emitir uma segunda cortina de ar semelhante a um jato dirigida para baixo e para dentro; segundo dispositivo impulsor montado no dito corpo para aspirar o dito segundo bico com ar sob pressão; dispositivo de controle montado no dito corpo entre o dispositivo impulsor primeiro mencionado e o dito bico primeiro mencionado para acionamento pelo ar que flui para o último e ligada ao segundo dispositivo impulsor para acionar esse último; o segundo dispositivo conduto montado no dito corpo para aspirar ar ao dito segundo impulsor, o dito segundo dispositivo conduto tendo uma abertura de admissão alongada voltada para baixo disposta entre as ditas aberturas de descarga do bico.

27 — Veículo de efeito útil sobre a terra, caracterizado por compreender: um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; primeiro dispositivo impulsor e primeiro dispositivo conduto montado no dito corpo para aspirar ar ao mesmo e descarregá-lo por baixo do mesmo a uma velocidade suficiente para criar entre a dita superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação estável acima da terra; dispositivo para impedir a resistência ao fluxo de ar para de a almofada, por entre a dita superfície inferior e a terra, ao longo pelo menos de uma parte da periferia da dita superfície inferior, incluindo

uma segunda conduta tendo uma abertura de admissão na dita superfície inferior adjacente a dita parte periférica a uma descarga alongada voltada para baixo estendendo-se ao longo da dita parte periférica para fora da dita admissão e um segundo dispositivo impulsor no dito conduto para aspirar ar para a dita abertura de admissão e descarregá-lo pela dita descarga na forma de uma cortina semelhante a um jato dirigida para baixo; e dispositivo de turbina no dito primeiro conduto, acionada pelo ar que flui na mesma e ligado ao dito segundo dispositivo impulsor para acioná-lo.

28 — Veículo de efeito útil sobre a terra, caracterizado por compreender: um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; rodas terrestres trazidas pelo dito corpo, dispositivo montado no dito corpo para emitir do mesmo e por baixo do mesmo ar sob pressão a uma velocidade suficiente para criar entre a dita superfície inferior e a terra uma almofada de ar sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação estável acima da terra; e uma aba relativamente rija mas flexível de material resiliente pendendo de pelo menos uma parte da periferia do dito corpo por baixo de suas partes inferiores exceto das ditos rodas.

29 — Veículo, de acordo com o ponto 28, caracterizada em que as rodas são retráteis para uma posição acima do bordo inferior da aba.

30 — Veículo, de acordo com o ponto 28, caracterizado em que o corpo é de modo geral retangular em vista plana e a aba estende-se transversalmente através de substancialmente toda a sua largura pelo menos nos seus bordos dianteiros e traseiros.

31 — Veículo, de acordo com o ponto 28, caracterizado em que a aba estende-se por sobre toda a periferia do corpo.

32 — Veículo de efeito útil sobre a terra, caracterizado por compreender: um corpo tendo uma superfície inferior substancialmente a prova de ar; dispositivo montado ao dito corpo e definindo um bico voltado para baixo e para dentro tendo uma abertura de descarga alongada estendendo-se ao longo de pelo menos uma parte de periferia da dita superfície inferior para emitir um acorrimo de ar semelhante a um jato dirigida para baixo e para dentro; dispositivo impulsor montado no dito corpo para suprir o dito dispositivo definidor de bico com suficiente ar sob pressão de modo que a cortina criará uma almofada de ar entre a dita superfície inferior e a terra sob uma pressão superatmosférica suficiente para levantar o dito corpo a uma elevação estável acima da terra; dispositivo de aba relativamente rija mas flexível formando extensões para baixo de o dito bico bordos inferiores do dito dispositivo de aba sendo dispostos por baixo da dita superfície inferior e engrenagem de aterragem extensível por baixo da dita aba e retrátil a uma posição pelo menos no mesmo alinhamento da dita superfície inferior.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de

Patentes da Suíça em 30 de dezembro de 1959 sob nº 83.482 e na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de abril de 1960 sob nº 23.736. — Rio de Janeiro, ... de setembro de 1964.

(Nº 31.391 — 21-6-65 — Cr\$ 62).

TERMO Nº 123.870

De 31 de outubro de 1960

Union Carbide Corporation — (Estados Unidos da América).

Título: "Processo e aparelho para conservação de substâncias. — (Privilegio de Invenção).

1º — Um processo para conservação de substâncias biológicas que consiste em colocar as citadas substâncias num recipiente, remover calor da superfície externa do recipiente por contato do recipiente com um refrigerante, continuar o citado contato por um período de tempo suficiente para congelar as citadas substâncias dentro dele, e, em seguida, armazenar a substância congelada, caracterizada por remover calor das paredes do recipiente numa velocidade de, pelo menos, 3.800 g. cal-hr-cm² de superfície do recipiente.

2º — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por colocar o recipiente em contato com nitrogênio líquido.

3º — Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por aplicar um fino revestimento termoisolante tendo uma condutividade térmica de menos de 0,00032 g. cal-seg. C² a superfície externa do citado recipiente, antes do contato do recipiente com o citado refrigerante.

4º — Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado por empregar um revestimento que seja solúvel em água e degelar a substância congelada por contato do recipiente com água, para remover o citado revestimento.

5º — Um processo, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizado por aplicar uma camada de material pulverulento sobre o citado revestimento.

6º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, para conservar sangue, caracterizado por congelar, no citado recipiente, uma quantidade de sangue que, por modo conhecido, tenha sido colhido num meio anti-coagulante, e que, por modo conhecido, tenha sido misturado com uma quantidade de aditivo protetor tal que a mistura resultante que contém sangue possa ser, diretamente, aplicada em transfusão.

7º — Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado por empregar um recipiente tendo dimensões internas tais que a mistura de sangue ocupe um espaço com uma espessura inferior a 6 mm.

8º — Um processo, de acordo com o ponto 6 ou 7, caracterizado por armazenar a mistura de sangue congelada numa temperatura inferior a 120° C.

9º — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 6-8, caracterizado por aquecer o recipiente durante o estágio de descongelamento.

10 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 6-9, caracterizado por degelar a mistura de sangue por contato do recipiente com água numa temperatura inferior a 55° C.

11 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 6-10, caracterizado por aquecer o recipiente durante o estágio de degelo.

12 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 9, 10 ou 11, caracterizado por colocar, no citado recipiente, uma quantidade de mistura de sangue que representa menos de 60% do volume do recipiente

13 — Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 6-12, caracterizado por empregar um recipiente construído de um material que apresente um valor K-L de, pelo menos, 0,3375 sendo K a condutividade térmica do material em g. cal-seg-cm² C e L a espessura do recipiente em centímetros.

14 — Um processo, de acordo com o ponto 13, caracterizado por empregar um recipiente tendo uma capacidade de, pelo menos, 500 cm³.

15 — Um processo, de acordo com o ponto 9 ou 4, e qualquer dos pontos 5-14, caracterizado por empregar um revestimento que consiste de poli-vinil-pirrolidona.

16 — Um processo, de acordo com o ponto 3 ou 4, e qualquer dos pontos 5-14, caracterizado por empregar um revestimento que consiste de glicerina.

17 — Um processo, de acordo com o ponto 16, caracterizado por ter o revestimento aplicado uma espessura de, pelo menos, 0,15 mm.

18 — Um processo, de acordo com o ponto 16 ou 17, caracterizado por aplicar uma camada de açúcar pulverizado sobre o revestimento de glicerina.

19 — Um processo, de acordo com o ponto 18, caracterizado por empregar um açúcar tendo um calibre de partículas que passa em peneiras de malhas Tyler, entre 60 e 140, (abertura de 0,221 a 0,107 mm).

20 — Um processo, de acordo com o ponto 19, caracterizado por empregar um revestimento de glicerina tendo uma espessura de 0,038 mm.

21 — Um processo, de acordo com o ponto 16 ou 17, caracterizado por aplicar uma camada de sílica, finalmente dividida, sobre o revestimento de glicerina.

22 — Um processo, de acordo com o ponto 21, caracterizado por aplicar sílica finalmente dividida, que se compõe de aglomerados de calibre inferior a 0,1 micron.

23 — Um processo, de acordo com o ponto 22, caracterizado por empregar um revestimento de glicerina tendo uma espessura de 0,13 mm.

24 — Um aparelho, para execução do processo de acordo com os pontos 1-23, caracterizado pelo recipiente consistir de uma cuba retangular tendo uma capacidade de 900 cm³ e uma espessura interna de 10 a 19 mm.

25 — Um processo para conservação de substâncias biológicas, como aqui, particularmente descrito.

26 — Um aparelho, para conservação de substâncias biológicas, como aqui, particularmente descrito, com referências as figs 9-12 dos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de novembro de 1959, sob o nº 831.711.

(Nº 31.392 — 21-6-65 — Cr\$ 31)

TERMO Nº 123.515

De 17 de outubro de 1960

Título: Processo para a preparação de material de moldagem para uso na formação de artigos plásticos moldados, reforçados por fibras, que são impermeáveis a fluidos, o material de moldagem assim produzindo, artigos moldados formados de tal material, tubos de plástico moldados e processo para fazer tais tubos e artigos — (Privilegio de Invenção).

Titular: Johns-Manville Corporation — (Estados Unidos da América).

1º Um processo para fazer um material de moldagem para uso na for-

mação de artigos plásticos moldados reforçados por fibras que são impermeáveis a fluidos, caracterizado por formar um papel de asbesto tendo um corpo (definido como sendo 100 vezes a espessura real em cm dividido pelo peso em g-100cm²) superior a 1,56 que consiste essencialmente, de 90 a 99% em peso, de fibras e 1 a 10% de material ligante não fibroso, constituindo as citadas fibras, essencialmente, de fibras de asbesto; impregnar o citado papel com uma massa líquida compreendendo uma resina term-endurecível, sendo a proporção de massa líquida para papel tal que o conteúdo de resina do papel impregnado final seja de cerca de 40 a 65%, em peso, e aquecer o papel impregnado para remover materiais voláteis de papel e polimerizar a resina passando-a ao estágio B, para formar um papel de asbesto impregnado de resina seco contendo de 40 a 65%, em peso, de resina term-endurecível.

2 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por macerar o citado papel para formar uma massa solta e seca de farrapos de papel de asbesto impregnado de resina.

3 — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo material impregnado de resina term-endurecível compreender dois catalisadores de cura, sendo um dos citados catalisadores efetivo para produzir, apenas uma cura parcial da resina, numa temperatura inferior a 93,3°C e sendo o outro dos citados catalisadores relativamente ineficazes em temperaturas inferiores a 3,3°C e efetivo em temperaturas superiores a 93,3°C para acurar, completamente, a citada resina até um estágio term-endurecido.

4 — Material para uso na formação de artigos plásticos moldados reforçados por fibras, que são impermeáveis a fluidos, caracterizado por compreender papel de asbesto impregnado com cerca de 40 a 65% de uma resina term-endurecível tendo o citado papel, antes da impregnação, um corpo como definido no ponto 1 superior a 1,56 constituindo, essencialmente, de 90 a 99%, em peso, de fibras e 1 a 10% de material ligante não fibroso.

5 — Um material de moldagem, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo citado resina term-endurecível ser uma resina epoxi.

6 — Um material de moldagem, de acordo com o ponto 4, caracterizado pela resina term-endurecível ser uma resina de poli-éster insaturado.

7 — Um material de moldagem, de acordo com o ponto 4, caracterizado por ter as citadas fibras de asbesto uma cultura Schopper-Riegler de entre cerca de 500 e 560 a uma velocidade Tappi, de pelo menos, 80.

8 — Um material de moldagem, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo citado material ligante não fibroso ser um polímero de ester acrílico hidrofóbico.

9 — Um material de moldagem, de acordo com o ponto 4, caracterizado por se apresentar em forma de farrapos de papel soltos e secos.

10 — Material para uso na formação de artigos plásticos moldados reforçados por fibras que são impermeáveis a fluidos, caracterizado por consistir, essencialmente, de papel de fibras de asbesto isento de solventes voláteis e impregnado com cerca de 40 a 65% de uma resina de fenol-formaldeído term-endurecível, parcialmente curado até um estágio B, tendo o citado papel, antes da impregnação, um corpo, como definido no ponto 1 superior a 0,3 ou 1,56

dois sistemas de medidas citados, consistindo, essencialmente, de as 90 a 99%, em peso de fibras e 1 a 10% de material ligante polímero hidro-insolúvel não fibroso; consistindo, essencialmente, as citadas fibras de fibras de asbesto ásperas de um calibre tal que pelo menos, 70% em peso das fibras sejam retidas sobre peneiras de malha 200, e, pelo menos, 50% em peso das fibras retidas sobre peneiras de malha 200 sejam de um calibre tal que seriam retidas sobre uma peneira de malha 100.

11 — Material para uso para formar artigos plásticos moldados reforçados por fibras, que são impermeáveis a fluidos, caracterizado por consistir, essencialmente, de papel de fibras de asbesto isentas de solventes voláteis e impregnadas com cerca de 40 a 65% de uma resina de fenol-formaldeído termo-endurecível parcialmente curada até estágio B, tendo o citado papel, antes da impregnação, um corpo, como definido no ponto 1, superior a 0.3 ou 1.56 respectivamente nos dois sistemas de medidas citados, consistindo, essencialmente, de 90 a 99%, em peso, de fibras a 1 a 10% de material polímero ligante hidro-insolúvel, consistindo as citadas fibras de 80%, em peso, de fibras de asbestos e 20%, em peso, de fibras de celulose.

12 — Um material de moldagem, de acordo com o ponto 11, caracterizado pela fibra de asbesto ser uma fibra áspera de tal calibre que, pelo menos 70%, em peso das fibras sejam retidas sobre peneiras de malha 200, e, pelo menos, 50%, em peso das fibras retidas sobre peneiras de malha 200 sejam de um calibre tal que seriam retidas sobre uma peneira de malha 100.

13 — Um artigo plástico reforçado por fibras moldado, que é impermeável a fluidos, caracterizado por compreender secções de papel de fibras de asbesto fixas em uma matriz de resina sintética termo-endurecida constituindo a resina entre cerca de 40 e 65%, em peso, do artigo, sendo o resto dela do citado papel de asbesto composto de, pelo menos, 90% em peso, de fibras reforço consistindo, essencialmente, de fibras de asbesto.

14 — Um artigo moldado, de acordo com o ponto 13, caracterizado por ter a fibra de asbesto tal calibre que, pelo menos, 70% em peso das fibras sejam retidas sobre peneiras de malha 200 e, pelo menos, 50%, em peso das fibras retidas sobre peneiras de malha 200 sejam de um calibre tal que seriam retidas sobre uma peneira de malha 100.

15 — Tubo plástico reforçado por fibras, moldado, capaz de conter água sob pressão hidrostática contínua até a pressão de arrebentamento do tubo, sem qualquer exsudação apreciável do líquido através das paredes do tubo, caracterizado por compreender papel de fibras de asbesto enrolado fixo em uma matriz de resina sintética termo-endurecida, constituindo a resina entre cerca de 40 e 65%, em peso, do artigo, sendo o resto do citado papel de asbesto composto de, pelo menos, 78% em peso, de fibras de asbesto ásperas.

16 — Tubo plástico moldado caracterizado por consistir asbesto ásperas de um calibre tal que, pelo menos, 70%, em peso das fibras sejam retidas sobre peneiras de malha 200, e, pelo menos, 50% em peso das fibras retidas sobre peneiras de malha 200 sejam de um calibre tal que seriam retidas sobre uma peneira de malha 100, impregnar o citado papel com uma solução em solvente volátil de uma resina termo-endurecível, sendo a proporção de solução para

papel tal que o conteúdo de resina de papel impregnado seja de entre cerca de 40 e 65%, e aquecer o papel impregnado para evaporar todo o solvente do papel e polimerizar a resina passando-a para o estágio B; montar a secção de papel de asbesto impregnado de resina seco resultante com a forma geral desejada para o artigo plástico final e, depois, submeter as secções de papel reunidas a calor e pressão suficientes para moldar o papel montado com a forma final desejada; e curar a resina impregnada passando-a para um estado termo-endurecido; tendo os citados artigos plásticos capazes de conter água sob pressão contínua até a pressão de arrebentamento dos artigos plásticos, sem qualquer exsudação apreciável de água através das paredes do artigo plástico.

19 — Um processo, de acordo com o ponto 18, caracterizado por macerar o citado papel, depois de seco, para formar farrapos impregnados de resina soltos que são, subsequentemente, submetidos aos citados estágios de montagem e moldagem.

20 — Um processo para fazer tubo plástico reforçado por fibras tendo superfícies interna e externa lisas, que podem ser filetado com equipamento comum de abrir por roscas em tubos, caracterizado por fazer um papel de asbesto tendo um corpo como o definido no ponto 1, consistindo, essencialmente de 95 a 97%, em peso, de fibras de asbesto ásperas e 3 a 5% de material ligante não fibroso, sendo as citadas fibras de asbesto ásperas de tal calibre que, pelo menos, 70% em peso das fibras sejam retidas sobre peneiras de malha 200, e, pelo menos, 50%, em peso das fibras retidas sobre peneiras de malha 200 sejam de um calibre tal que seriam retidas sobre uma peneira de malha 100; impregnar o citado papel com uma solução em solvente volátil de uma resina termo-endurecível, sendo tal a proporção de resina para papel que o conteúdo de resina de papel impregnado seja de 50 a 65%, em peso; e aquecer o papel impregnado para evaporar todo o solvente do papel e polimerizar a resina passando-a para o estágio B; enrolar uma secção alongada do papel de asbesto impregnado de resina seco resultante sobre um mandril; e submeter o papel enrolado e o mandril a calor e pressão suficientes para moldar o papel enrolado formando um tubo de superfície lisa e curar a citada resina impregnada passando-a para um estado termo-endurecido.

21 — Um processo de fazer tubo plástico reforçado por fibras caracterizado por formar um papel fibroso que consiste essencialmente de asbesto, impregnar o citado papel com uma solução em solvente de uma resina termo-endurecível, sendo a proporção de solução para papel tal que o conteúdo de resina do papel impregnado seja de 40 a 65%, em peso; e aquecer o papel impregnado para evaporar todo o solvente do papel e polimerizar a resina passando-a a um estágio B; moldar o citado papel em forma de um cilindro liso; e submeter o papel impregnado, em forma cilíndrica, a calor e pressão suficientes para curar a citada resina passando-a a um estado termo-endurecido.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de outubro de 1959 sob nº 847.419 e em 6 de outubro de 1960 sob nº 55.924.

TERMO Nº 105.952

De 20 de outubro de 1956

Centre National de la Recherche Scientifique (França).

Título: Aperfeiçoamentos em processos de obtenção de copolímeros enxertados e artigos formados com ditos copolímeros — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, pelo qual se submete à ação de radiações ionizantes um polímero-suporte de enxerto em presença de um monômero e enxertar, caracterizado pelo fato de, sendo o polímero tal que não se deixe penetrar, facilmente, pelo monômero, se rugulam, de tal modo, as condições de trabalho, que a velocidade da polimerização do monômero seja inferior a sua velocidade de penetração no polímero, no curso da enxertia.

2º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 1, caracterizado por não ter o polímero átomos de hidrogênio.

3º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 2, caracterizado por ser o polímero uma poli-olefina.

4º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 3, caracterizado por ser o polímero uma olefina poli-halogenada.

5º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, caracterizado por ser o polímero o poli-tetra-fluor-etileno.

6º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 4, caracterizado por ser o polímero o poli-cloro-tri-fluor-etileno.

7º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo pelo menos com o ponto 1, caracterizado pelo monômero ser o estireno.

8º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com os pontos 1-6, caracterizado pelo monômero ser o isopreno.

9º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com os pontos 1-6, caracterizado pelo monômero ser o metacrilato de metila.

10º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo, pelo menos, com o ponto 1, caracterizado por dar a radiação ionizante uma intensidade instantânea de um valor, relativamente, pequeno, igual a seu valor "crítico" ou próximo deste.

11º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com os pontos 5, 7 e 10, caracterizado por fazer a irradiação com uma intensidade inferior a cerca de 7.000 reetgens/hora.

12º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 11, caracterizado por fazer a irradiação com uma intensidade de cerca de 3.500 r/hora.

13º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo pelo menos, com o ponto 10, caracterizado por aumentar a intensidade da irradiação ionizante até um valor que produza uma velocidade de polimerização superior à velocidade de penetração do monômero, depois do monômero ter penetrado até a profundidade desejada.

14º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 13, caracterizado por fazer o aumento da irradiação, aproximando, progressivamente, o conjunto tratado da fonte de irradiação.

15º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 1, caracterizado por estar o monômero presente num solvente.

16º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 13, caracterizado por diminuir o solvente à velocidade de polimerização do monômero.

17º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 16, caracterizado por ser o solvente um hidrocarbonato aromático.

18º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo solvente ser o benzeno.

19º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 18, caracterizado por aumentar o solvente a velocidade de difusão do monômero no co-polímero enxertado formado.

20º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de, pelo menos, com o ponto 1, no qual se faz a irradiação com uma intensidade tal que a velocidade de polimerização seja superior à velocidade de penetração de monômero através do co-polímero enxertado formado, caracterizado por reduzir, periodicamente, a intensidade da irradiação até um valor suficientemente grande para permitir a penetração do monômero através do co-polímero enxertado formado.

21º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 20, caracterizado por interromper, periodicamente, a irradiação ionizante.

22º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo com o ponto 21, caracterizado por aumentar a temperatura do conjunto polímero-monômero tratado durante os períodos de interrupção da irradiação.

23º — Aperfeiçoamento em processo de obtenção de co-polímeros enxertados, de acordo, pelo menos, com o ponto 1, caracterizado por se executar numa temperatura superior à temperatura ambiente, por exemplo a 40°C.

24º — Artigo formado, acabado ou semi-acabado, tal como uma fibra, uma vareta, uma barra, um tubo, uma placa, uma película, um corpo sólido ou lio, grão ou grânulo, constituído de uma olefina poli-halogenada com enxertia em profundidade sobre outro polímero de acordo com qualquer dos pontos 1 a 23.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes da França, em 26 de outubro de 1957 sob nº 750.274, em 31 de janeiro de 1958 sob nº 757.183, e em 12 de fevereiro de 1958 sob número 758.081.

(Nº 31.394 — 21-6-65 — Crº 21)

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Temas ns. 687.820 e 687.821, de
31-3-65
Enoquímica — Engenharia Química
S. A.
Guandara

ENGEQUÍMICA

Classe 1
Azul de prússia, azul ultramar, abun-

trabalhos cinematográficos, programas, etc.

Térmo n.º 687.822, de 31-3-65
Irmãos Ferraro Metalúrgica S. A.
Guanabara

Classe 28
Torneiras de matéria plástica

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, freques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para passageiros e para carga, culares para veículos, eixos de veículos, corrediços, para veículos, direção, deslizadeiras, estribos, escadas rolantes, elegantes para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidões, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos.

Bijouterias de metal comm., baixelas
correntes para relógios, abotoaduras, al-

trabalhos cinematográficos, programas, etc.

Classe 28
Torneiras de matéria plástica

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 687.823, de 31-3-65
Bravox S. A. Indústria e Comércio
Eletrônico
São Paulo

**Bravox S. A. Indústria
e Comércio Eletrônico**

Nome comercial

Térmo n.º 687.824, de 31-3-65
Fued Sauda
São Paulo

Luer

Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, olusas, botas, botinas, blusões, botinas, babadouras, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chaleiros, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laçôes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, terno, uniformes e vestidos

Térmo n.º 687.825, de 31-3-65
"Ibaci" S. A. — Indústria Brasileira
de Aparelhos Científicos
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; cadeiras em geral, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombo, cadeiras, conjunto para sala de jantar e de visitas, conjunto para terraços, jardim e praia, conjunto de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, colchões, cadeiras giratórias, caixa de

rádios colchões, dispensas, divisões, roupas, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para fonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, poltronas para camas, divãs, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, prateleiras, porta chapéus, sofás-camas e travesseiros

Térmo n.º 687.826, de 31-3-65
J. M. Ribeiro & Cia.
Maranhão

JUNCO
J. M. Ribeiro & Cia.
Maranhão

Classe 41

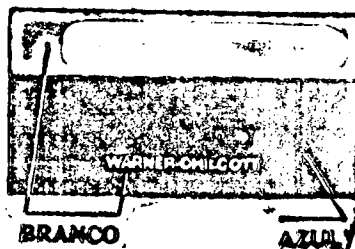
Café torrado e moído

Térmo n.º 687.827, de 31-3-65
Cluett, Peabody & Co., Inc.
Estados Unidos da América

SanforSet

Classe 36
Artigos de vestuário

Térmo n.º 687.828, de 31-3-65
Warner-Lambert Pharmaceutical
Company
Estados Unidos da América



Classe 3

Preparados medicinais e farmacêuticos

Térmo n.º 687.829, de 31-3-65
(Prorrogação)
The United Steel Companies Limited
Inglaterra



Classe 5

Metalis não trabalhados ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias

Térmo n.º 687.830, de 31-3-65
(Prorrogação)
Alumínio do Brasil S. A.
São Paulo

ALU-CAPSULE

Classe 11

Cápsulas e rochas metálicas para frascos, recipientes e formas de metal para doces, biscoitos de metal, estojos

de metal, etiquetas de metal, tampo de metal, e espirro-gotas de metal, estojos de metal, etiquetas de metal, fechos de metal, lâminas de metal, selos de metal e vasilhas de metal

Térmo n.º 687.831, de 31-3-65
Roux Laboratories, Inc.
Estados Unidos da América

BASHFUL BLONDE

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 687.832, de 31-3-65
American Chain & Cable Company, Inc.
Estados Unidos da América

TORSION-PAK

Classe 11
Arme empacotado

Térmo n.º 687.833, de 31-3-65
(Prorrogação)
S. A. Farmaceutici Italic
Itália

NEO-SULFONAZINA

Classe 3

Produtos empregados na quimioterapia da lepra

Térmo n.º 687.834, de 31-3-65
L'Oréal
França

CATIOCAP

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina,

água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bande de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 687.835, de 31-3-65
Dunlop Rubber Company Limited
Inglaterra

NYLEX

Classe 39

Pneumáticos contendo nylon, para rodas de veículos

Térmo n.º 687.836, de 31-3-65
Roux Laboratories, Inc.
Estados Unidos da América

FRIVOLOUS FAWN

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios; rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 687.837, de 31-3-65
(Prorrogação)
Dr. Carl Hahn Kg.
Alemanha

Tobe

Classe 10

Espandrapos, ataduras, faixas e ligaduras cirúrgicas

Térmo n.º 687.838, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Dr. Carl Hahn Kg.
Alemanha

obi

Classe 10

Espandrapos, ataduras, faixas e ligaduras cirúrgicas

Térmo n.º 687.839, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Dr. Carl Hahn Kg.
Alemanha

ob

Classe 10

Espandrapos, ataduras, faixas e ligaduras cirúrgicas

Térmos ns. 687.840 e 687.841, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Alumínio do Brasil S.A.
São Paulo



Indústria Brasileira

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balangandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiros de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, ligas de metais preciosos, gileteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanterna de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeliras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbos, de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 687.842, de 31-3-1965
The S.S. White Dental Manufacturing Company
Estados Unidos da América



Classe 10

Instrumentos, máquinas, aparelhos e petrechos para a medicina, a arte dentária, a cirurgia e a higiene, exceto os incluídos na classe 34; máquinas, aparelhos instalações hospitalares, de ex-purgo e fins análogos, exceto móveis da classe 40

Térmo n.º 687.843, de 31-3-1965
Richard Hudnut
Estados Unidos da América

HEAD FIRST

Classe 48

Xampú, preparados de toucador para o cabelo e couro cabeludo

Térmo n.º 687.844, de 31-3-1965
Edilit S.A. Representações, Importação e Exportação
São Paulo

EDILIT

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16

Cimento e amianto

Térmos ns. 687.845 e 687.846, de 31-3-1965

ORMECO — Organização Mercantil de Comércio S.A.
São Paulo

ORMECO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Agúcar, farinhas, cereais, chá, vinagre, café, gorduras alimentícias, doces de frutas e cosservas, frios, laticínios, massas alimentícias, massas de tomate, queijos, salsichas, linguiças, sal, conservas de carne, biscoitos e óleos comestíveis

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bolinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, co-legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternes, uniformes e vestidos

Térmo n.º 687.847, de 31-3-1965
Ferragens Origom Ltda.

São Paulo

ORIGOM

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Alicates, armações de metal, arames, arame, liso ou farpado, baldes, chaves, chaves de fenda, caçarolas, dobradiças, enxadões, foices, feidaduras, ganchos, limas, lâminas, matrizes, pregos, parafusos, porcas e serrotes

Térmo n.º 687.848, de 31-3-1965
Aparelhos Elétricos Tonelux S.A.
Guanabara

TONELUX

A Mais Bonita Loja do Bairro

Classes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 687.849, de 31-3-1965
Aparelhos Elétricos Tonelux S.A.
Guanabara

No Centro ou em Madureira
Tonelux é a Primeira

Classes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 687.850, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Laboratório Industrial Farmacêutico
Labonello Ltda.
Santa Catarina

UNGUENTO NELLO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um preparado farmacêutico, indicado no tratamento das ulcerações simples e varicosas e dos piodermites

Térmo n.º 687.851, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Luitpold — Werv — Chemisch —
Pharmazeutische Fabrik
São Paulo

PRORROGAÇÃO

tonaton

Medicamentos, produtos químicos para medicina, drogas e preparados farmacêuticos, em plásticos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 687.852, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Laboratórios Biosintética S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CITOSINA LABOTHERPE

S. PAULO

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.853, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Laboratório Brasileiro de Terapêutica Limitada
São Paulo

PRORROGAÇÃO

SEDOFLUX

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.854, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Laboratório Brasileiro de Terapêutica Limitada
São Paulo

PRORROGAÇÃO

TILIARSINA

S. PAULO

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.856, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Instituto Medicamentar Fontoura S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DECRICIOL

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.855, de 31-3-1965
Laboratório Dumont Ltda.
Minas Gerais

HEMOEPAT

Classe 3

Um produto farmacêutico usado nos estados de discrasias sanguíneas (anemia perniciosa). Como regularizador das desordens metabólicas decorrentes de regimes alimentares falhos. Particularmente manifestações nervosas, anemias macrocíticas, a nemias infantis e da gestante

Térmo n.º 687.857, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Instituto Medicamentar Fontoura S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CERSCORB

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.858, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Instituto Medicamentar Fontoura S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

FONTONIL

INSTITUTO MEDICAMENTAR FONTOURA S.A.
S. PAULO

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.859, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Instituto Medicamentar Fontoura S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

AXEROFON

Classe 3

Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n.º 687.860, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ISAMICIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento das infecções pulmonares

Térmo n.º 687.861, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DIPLOSTREP

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento de infecções

Térmo n.º 687.862, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DEBEACIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um preparado farmacêutico, usado como antibiótico

Térmo n.º 687.863, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DEBEACIM

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um preparado farmacêutico usado como antibiótico

Térmo n.º 687.864, de 31-3-1965
(Prorrogação)
Indústria Brasileira de Produtos Químicos S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

IABRITO

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Para distinguir: Adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, creosol, creosotalina creosoto, desodorantes, desinfetantes de fumadores, extermiadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, preparações e produtos inseticidas, preparações e produtos inseticidas, notadamente fungicidas

Térmos ns. 687.865 a 687.867, de 1-4-65

Soabar Company
Estados Unidos da América

Soabar

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água raz, álcool, albumina, alúminas, alumen, alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonação, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumeas, bicarbonatos de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores; decolorantes, desincrustantes, disolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes estereatos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, formol, fosfatos industriais, fosforos industriais fluoretos; galvanizadores, gelatina para fotografias e pintura, glicol, glicerina; hidratos, hidrosulfitos, impermeabilizantes, ioduretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercurio nitratos neutralizadores, nitrocelulose, óxidos oxidantes óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis emulsionáveis para a fotografia, papéis de turnesci, papéis heliográficos, heliocopistas, películas sensíveis para fotografia e análises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tintas, preparações para fotografias, produtos para alquear, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosaetizantes, reativos, removedores, reveladores; sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, têxteis, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thinner.

Classe 11

Peças metálicas usadas em máquinas de imprimir, e de marcar, a saber: tipos, viúhetas, fios, ornamentos, espaçadores, quadrados, entrelínhas, bases para clichês

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abeladores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colar, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapisleiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapisleiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, réguas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, moeta-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 687.868, de 1-4-65
Bernhard Droste
São Paulo

SPORTCARAVAN
Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Carro reboque com barraca desarmável

Térmo n.º 687.869, de 1-4-65
Seaborn — Comércio, Indústria e Representações Ltda.
São Paulo



Classe 17

Para distinguir: Papel carbono

Térmo n.º 687.870, de 1-4-65
Nihon Kosaku Kikai Yushutsu Shinkokai — Japan Machine Tool Trade Association
Japão

**NIHON KOSAKU KIKAI
YUSHUTSU SHINKOKAI —
JAPAN MACHINE TOOL
TRADE ASSOCIATION**

Nome civil

Térmo n.º 687.871, de 1-4-65
Isaac Lederman
São Paulo

I S A H A R
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bolinas, babalouros, bonês, capacetes, cartolas, casacas, casaco, coletes, capas, chales, casacos, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calcas, le senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, talar, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 687.872, de 1-4-65
Persianas Columbia S. A.
São Paulo

C O L U M B I A
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, calçilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lames, de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, pedras para construções, mosaicos, pro-

duto de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquês, portas, porões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 687.873, de 1-4-65
A. S. Corrêa & Cia. Ltda.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
ANGINOCID
A. S. CORRÊA & CIA. LTDA.
SÃO PAULO
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 3

Para distinguir uma preparação farmacêutica, indicada no tratamento e profilaxia da angina e infecções da garganta

Térmo n.º 687.874, de 1-4-65
Fco & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

CASA DAS PILHAS
Porto Alegre —
Rio Grande do Sul

Classe 8

Título de estabelecimento

Térmo n.º 687.875, de 1-4-65
José Augusto Marcos
São Paulo



Classe 33

Insígnia de comércio

Térmo n.º 687.876, de 1-4-65
Padaria e Confeitaria Ayrosa Ltda.
São Paulo

A Y R O S A
Indústria Brasileira

Classe 41

Para distinguir artigos de panificação: Bolachas, bolos, biscoitos, croquetes, doces, empadas, frituras, frios, lanchas, pães, pães doces, panetones, pizzas, pastéis, salgados, torradas, tortas, roscaes

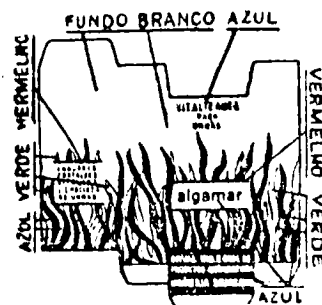
Térmo n.º 687.877, de 1-4-65
Orval Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



Classe 48

Para distinguir vitalizante para unhas

Térmo n.º 687.878, de 1-4-65
Orval Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
São Paulo



Classe 48

Para distinguir vitalizantes para unhas

Térmo n.º 687.879, de 1-4-65
Dr. Ennio Di Franco e Dr. Nelson Garcia de Moraes Forjaz
São Paulo

AQUARELA DO BRASIL

Classe 35

Expressão de propaganda

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 687.880, de 1-4-65
Dr. Euno Di Franco e Dr. Nelson
Garcia de Moraes Forjaz
São Paulo

AGUARELA DO BRASIL
São Paulo-Capital

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 687.881, de 1-4-65
Vanlux Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

BONARD
Indústria Brasileira

Classe 46
Para distinguir: Sábão em pó, em
blocos e em pedras

Térmo n.º 687.882, de 1-4-65
Vanlux Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

**VANLUX INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 687.883, de 1-4-65
Brasval — Acessórios Para Indústria
Ltda.
São Paulo

BRASVAL
Indústria Brasileira

Classe 6

Alavancas de cambio, alternadores, anéis de segmento, amassadeiras, arietes, bombas hidráulicas, bombas centrífugas, bombas rotativas, bombas a pistão, bombas de combustíveis para motores, bielas, bronzinas, burrinhos, compressores, cilindros, cruzetas, cambio, cabeçotes, cubos, caldeiras, diâmetros, dragas, engrenagens, eixos, esmeris, exaustores, engenho de cana, espremeadeiras, espoladeiras, eixos de direção, frezas, fornos, guindastes, geradores, guilhotinas, lançadeiras, máquina furadora, máquinas de costura, máquinas para passar roupas, máquinas para lavar roupas, motores, macacos, mancais, máquinas amassadeiras, máquinas misturadoras, máquina distribuidora, máquina compressora, máquina para cortar madeira, máquina entalhadora, máquina brunidora, máquina classificadora, máquina para cereais, máquina de abrir chavetas, martelotes, máquina para serrar, máquina afiadora para ferramentas de corte, máquinas operatrizes de precisão, máquina para indústria de tecidos e malharia, máquina para tapeçarias, meadeiras, máquinas urdideiras, máquinas de rosquear, polias, pinhões, prensas, politrizes, plainas de mesa, roletes, retentores, retíficas, transmissões, tur-

binas, tesouras mecânicas, torno revol-
ver, torno mecânico, tesoura rotativa,
torcedoras, volantes para máquinas de
costura, válvulas velas para motores,
ventiladores, virabrequins, ventoinhas,
válvulas para motores

Térmo n.º 687.884, de 1-4-65
Brasval — Acessórios Para Indústria
Ltda.
São Paulo

**BRASVAL-ACESSÓRIOS
PARA INDÚSTRIA
LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 687.885, de 1-4-65
Sydney Editora e Publicidade Ltda.
São Paulo

AUTO ELÉTRICO

Classe 32
Para distinguir: Revistas

Térmo n.º 687.886, de 1-4-65
Sydney Editora e Publicidade Ltda.
São Paulo

**MECÂNICA DE
AUTOMÓVEIS**

Classe 32
Para distinguir: Revistas

Térmos ns. 687.887 a 687.891, de
1-4-65
Marmiteix Indústria e Comércio de Em-
balagem Para Refeições Ltda.

MARMITEIX
Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: marmitas térmicas, va-
silhames térmicas, fogareiros, panelas
de pressão, cafeteiras, churrasqueiras,
batedeiras, exprededores de frutas e
legumes

Classe 11

Para distinguir: ferragens e instrumentos
de toda espécie, artigos de metal
artisticamente trabalhados, artefatos
de metal, artigos domésticos de
metal e alumínio, utensílios para uso
doméstico, cutelaria em geral e outros
artigos de qualquer metal não incluídos
em outras classes, acessórios para ve-
ículos, alicates, alicates contantes, an-
cistros, alavancas arrebites, argolas,
argolas, alavancas, armações de metal,
abridores de latas, grampos lisos e tarpa-
dos, aparelhos de chá e café, utensílios,
assadeiras, aquecedores, almofadas, ar-
pões, arpões de carregar, arcos de sei-
ra, arcos de pua, brocas, baldes para
gelo, bigornas, baixelas, bandejas, ba-
cias, baldes, bombonieres, bridas para
animais, bules, bebedouros, bolens de
aço, colheres para pedreiros, baterias,
caixas de metal para portões, compotei-

ras, colheres para bolos, chaves, cre-
mones, chaves de parafusos, calotas,
conexões para encanamentos, caixas de
metal, chaves de fenda, chaves ingre-
zas, cabeçotes, canecas, copos, cache-
potes, centros de mesa, coqueteleiras,
caixas para acondicionamento de ali-
mentos, caldeiras, caçarolas, chaleiras,
cafeteiras, conchas, cuscuzeiros, coado-
res, colheres, cavadeiras, canos de
escape de metal, estracas e
corta-arames

Classe 14

Vidro comum laminado, trabalhado
em todas as formas e preparos, vidro
cristal para todos os fins, vidro indus-
trial, com telas de metal ou composi-
ções especiais: ampolas, aquários, as-
sadeiras, almofarizes, bandejas, cubet-
as, cadinhos, cântaros, cálices, centro
de mesa, cápsulas, copos, espelhos, as-
sadeiras, frascos, formas para do es,
formas para fornos, fios de vidro, gar-
rafas, garrafas, grãos globos, haste,
jarros, jardineiros, licorários, mamadel-
ras, manteigueiras, pratos, pires, porta-
lâmpadas, paliteiros, potes, pendentis pe-
destais, saladeiras, serviços para re-
feições, seletros, tubos, tigelas, travessa-
s, vasos, vasilhames, vidro para vi-
dros, vidro para relógios, varetas,
vidros para conta-gotas, vidro para
automóveis e para barracões e
alcantaras

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material
plástico e de nylon: Recipientes fabri-
cados de material plástico, revestimen-
tos confeccionados de substâncias ani-
mais e vegetais: Argolas, açucareiros,
armações para óculos, bules, bandejas,
bases para telefones, baldes, bacias, bol-
sas, caixas, carteiras, chapas, cabos
para ferramentas e utensílios, cruzetas,
caixas para acondicionamento de ali-
mentos, caixas de material plástico para
baterias, coadores, coos, canecas, co-
lheres, conchas, cestas para pão, cesti-
lhas, capas para álbum e para livros
cálices, cestos, castiçais para velas,
caixas para guarda de objetos, cru-
chos, coadores para chá, descanso para
pratos, copos e copinhos de plástico
para sorvetes, caixinhas de plástico
para sorvetes, colherinhas, passinhos,
garfinhos de plástico para sorvetes, for-
mões de plástico para sorvetes, discos
embreagens de material plástico emba-
lagens de material plástico para sorve-
tes, estojos para objetos, espumas de
nylon, esteiras, esteiras para automó-
veis, massas anti-ruidos, escudadores de
pratos, funis, formas para doces, fitas
isolantes, filmes, fios de celulose, fechos
para bolsas, frcos, guarnições, guar-
nições para chupetas e mamadeiras, guar-
nições para porta-blocos, guarnições
para liquidificadores e para batedeiras
de frutas e legumes, guarnições de ma-
terial plástico para utensílios e objetos
guarnições para bolsas, gartos, galerias
para cortinas, jarros, laminados, plás-
ticos, lancheiros, manteigueiras, ma-
nchas, pendedores de roupas, puxado-
res para móveis, pires, pratos, palitei-
ros, pás de cozinha, pedras pomes, arti-
gos, protótipos para documentos, pu-
xadores de água para uso doméstico

porta-copos, porta-niquela, porta-notas,
porta-documentos, placas, rebites, ro-
dnhas, recipientes, suportes suportes para
guardanapos, saletros, tubos, tigelas,
tubos para ampolas, tubos para serin-
gas, travessas, tipos de material plás-
tico, azulejos, sacos, saquinhos, vasilha-
mes para acondicionamento, vasos, va-
carias, colas a frio e colas não incluídas
em outras classes, para borracha, para
cortumes, para marceneiros, para sapa-
teiros, para vidros, pasta adesiva para
correias, pasta e pedras para alisar
rebolos, adesivos para tacos, adesivos
para ladrilhos e adesivos para azulejos,
nições de material plástico para indus-
taria, carréis par tecelagem e qua-
teria geral de plásticos

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, aspargos,
açúcar, alimentos para animais, amê-
doas, amêndoas, amendoim, araruta,
arroz, atum, avela, avelãs, azeite, azei-
tonas, banha, bacalhau, batatas, balas,
biscoitos, bombons, bolachas, baunilha,
café em pó e em grão, camarão, canela,
cachaça, carne, carne, carne, chá,
caramelo, chocolates, confeitos, cravo,
cereais, cominho, creme de leite, cremas,
alimentos crocantes, compotas, can-
gicos, coadilha, castanha, cebola, condi-
mentos para alimentos, colorantes,
chouriços, quindim, doces, doces de fru-
tas, espinafre, essências alimentares, em-
baladas, ervilhas, ervilhas, extrato de to-
mate, farinhas alimentícias, faves, fi-
culas, flocos, farelo, fermentos, feijão,
figos, fritos, frutas secas naturais e cris-
tas alimentícias, mariscos, manteiga,
malizadas, grãos, goma de mascar, go-
mate, hortaliças, legostas, linguas, leite
condensado, leite em pó, legumes em
conserva, lentilhas, leguizão, louro, ma-
margarina, marmelada, macarrão, ma-
duras, grãos, grão de bico, gelatinas,
goiabada, geléias, herva doce, herva
sa de tomate, mel e melado, meto, mas-
sas para cozinhas, molhos, moluscos,
mostarda, mortadela, não macada, no-
zes, óleos comestíveis, ostras, ovas,
pães, picles, pratinhos, pimenta, pós para
pudins, pickles, peixes, presunto, pa-
tês, petit-pois, patilhas, pizzas, pudins,
queijos, rações balanceadas para ani-
mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas,
sanduiches, salchichas, salames, sopas en-
latadas, sorvetes, sucos de tomates e de
frutas, torradas, tapioca, tâmaras, tui-
tim, tremoços, tortas, tortas para ali-
mento de animais e aves, torções,
touxinho e vinagre

Térmos ns. 687.892 a 687.899 de
1-4-1965

Itatiana S.A. — Motores, Motores e
Focos

Itatiana

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Para distinguir: Motores de qualquer es-
pécie e suas partes a saber: acoplame-
ntos, eixos, acoplamentos, de rodas
livres, alavancas manobradoras de em-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

oreagem, almofadas para eixos, amortecedores de esteras para rolamentos, articulações universais, amortecedores hidráulicos, aparelhos para reduzir o consumo de combustível, aparelhos de lubrificação, bielas, bobinas para máquinas, braçadeiras de embreagem, bombas de combustível, bombas de essência, buchas, cabeças de cilindros, cadeiras de transmissão, caixas de embreagem, caixas de munhão, do eixo, caixas de empanque, Carter de embreagem, coletores para motores, correntes motrizes, cubos de placa de embreagem, culatras de cilindros, degraus para eixos, dinamos, dispositivos para fixar o momento da alumagem nos motores de combustão, dispositivos de ignição elétrica, eixos de direção, eixos de excêntricos, eixos de manivela, eixos de transmissão, engrenagens, emprenagens de parafusos sem fim, filtros para impeza do ar de refrigeração, filtros de pressão, freios, hastes, magnetos de alumagem, motores de avião, motores de bicicletas, motores de correntes alternadas, motores de combustão, motores de combustão fixos, molinos de transmissão, mecanismos de torres de combustão móvel, motores Diesel, motores de dois tempos, mecânica de transmissão de força, motores de quatro tempos, motores de essência, motores a gás, motores oscilantes, motores a petróleo, motores térmicos, motores a vapor, placas de embreagem, polias, rodas dentadas, reguladores, velas de ignição, velas de alumagem

Classe 7

Tratores e suas partes integrantes

Classe 8

Instalações elétricas, artigos elétricos e eletrônicos para veículos: Acumuladores, antenas, baterias, bobinas businas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chassis, chicotes para automóveis, dinamos, condensadores, faróis, faroletes, filtros para motores, filtros de óleos, fios para eletricidade e fios terra, holofotes para automóveis, interruptores, isoladores, limpadores de para-brisas, luzes trazeiras para veículos, lâmpadas, lanternas, pilhas secas, painéis de carros, rádios, relais, refletores, sinais, serelas, soquetes, tomadas, transformadores, terminais para baterias, válvulas, velas para filtros, aparelhos de lubrificação e filtros de

Classe 11

Ferragens e ferramentais de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal não incluídos em outras classes: alicates, ancinhos, alavancas, arrebites, arruelas, argolas, armações de metal, abridores de latas, arames lisos e farpados, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, brocas, bicos, baixelas, bandejas, bacias, baldes, boias, bolas de aço, colheres para pedreiros, cadeados, correntes, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colinas, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, canecas, copos, centros de mesa, coqueteleiras, cuxes para acondicionamento de alimentos, caldeiras, coçarolas, chaleiras, cafetras, conchas, cadinhos, colheres

cvadeiras, cabos de metal, chuveiros comuns, crivos, chaminés de metal, dobradiças, espumadeiras, facas, facões, guarnições de metal para banheiros e bidês, jarras, limas, lâminas de barbear, licoreiras, latas de lixo, letras e números de metal, pratos, porta-gelo, portajotas, paliteiros, panelas, potes, portacopos, serviço de metal para chá e café, salvas, torneiras, trincos, taças travessas, vasos, vasilhames

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carros, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, correções, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para assaígeiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Classe 31

Canaletas e pestanas, lonas

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumêlo, batente de porta batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, coracha, chapas e centros de mesa, cor parac entro de mesa, calços de borrachões massivos de borracha, cabos para terramentais, chuveiros, calços de bordas de borracha, cápsulas de borracha cha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupideiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, embolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para pneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas

massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do breque, rembaio e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para contágotas, tiras de borracha para elaboração de substâncias químicas

Classe 50

Compra e venda de imóveis, loteamentos e administração

Térmo n.º 687.900, de 1-4-1965
Itatiaia S.A. — Veículos, Motores e Peças
São Paulo

**ITATIAIA S/A. —
VEÍCULOS, MOTORES
E PEÇAS**

Nome Comercial

Térmo n.º 687.901, de 1-4-1965
Comerfin — Indústria e Comércio S.A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
COMERFIN
Indústria Brasileira**

Classe 6

Para distinguir: Abanadores de cereais, máquinas para indústria de tecidos, acendedores para máquinas de explosão, máquinas de acionamento de bombas, máquinas para adegas, máquinas para indústria de couros e cortumes, aduelas, máquinas para afiar terramentais, máquinas agitadoras, bombas d'água, máquinas de ajustar, alargadores, alavancas, rolos compressores, batedores de automáticos de algodão, obmbas hidráulicas, centrifugas, rotativas de deslocamento e a pistão, máquinas para descarregar, pisadores de algodão, máquinas trituradoras, purificadoras, transformadoras, elevadoras, para serrar amassadeiras, descascadoras, distribuidoras, misturadoras, limadoras para aplainar, para torcer, batadeiras, máquinas para cortar e serrar, para arquear, ara arrolhar, descascadoras, catedoras, brunidoras, erfuradoras, máquinas ara tecelagem, para burlar, para branquear, separadoras, secadoras, de costura, de bordar, batadeiras, beneficiadores, debulhadores, desnatadeiras, ciadoras, torradores de cereais, comoinhos, desintegradoras, separadores, entalhadeiras, perfuradoras, expremedoras, para filtrar, de fazer retificadoras, prensas para algodão, alimentadores clarificantes, máquinas para construção de estradas, máquinas de tração, prensas para alisar, alternadores, etc.

Térmo n.º 687.902, de 1-4-1965
Farmex Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Guanabara



Nome Comercial

Térmon.º 687.903, de 1-4-1965
Peterco Comércio e Indústria de Eletricidade Ltda.
São Paulo



Classe 8

Tomadas, soquetes, plugs, espelhos de plástico para eletricidade, fios elétricos, craves elétricas, interruptores, csaves de tomadas, pinos para tomadas, campalnhos elétricas, holofotes, faróis, luminárias, transformadores e reatores

Térmo n.º 687.904, de 1-4-1965
Comercial Importadora Madureira Ltda.
Guanabara

MADUREIRA

Classe 41

Salgados, cereais e azeites

Térmo n.º 687.905, de 1-4-1965
Lord Jóias Ltda.
Guanabara

**LORD
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 13

Anéis, ainetes, brinços, broches, correntes, cordões, medalhas e pulseiras

Térmo n.º 687.906, de 1-4-1965
Fanelli & Cia. Ltda.
Guanabara

FANELLI & CIA. LTDA.

Nome Comercial

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Assessoramento técnico empresarial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 687.919, de 1-4-1965
Fundo D'Affair S.A.
Guanabara

Fundo D'Affair S.A.

Nome Comercial

Térmo n.º 687.920, de 1-4-1965
Fundo D'Affair S.A.
Guanabara

D'AFFAIR

Classe 50

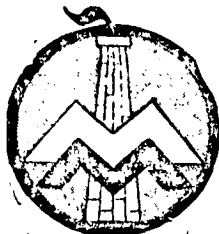
Para distinguir: Impressos para uso em: Cheques, duplicatas, envelopes, faturas, notas promissórias, papel de correspondência e recibos, impressos em cartazes, placas, tabuletas e veículos, bilhetes impressos

Térmo n.º 687.921, de 1-4-1965
Fundo D'Affair S.A.
Guanabara

Fasa

Classe 33
Insignia

Térmo n.º 687.922, de 1-4-1965
Metalúrgica Moderlândia Ltda.
Guanabara



Classes: 5 e 11
Insignia

Térmo n.º 687.923, de 1-4-1965
Metalúrgica Moderlândia Ltda.
Guanabara

LUX-BAN

Classe 8

Aparelhos eletrodomésticos. Aquecedores para água, ferro de engomar, cafeteira, formas para bolo e antenas

Térmo n.º 687.924, de 1-4-1965
Walter Alves Barreto
Guanabara

Imagem

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, etc.

gãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 687.925, de 1-4-1965
Calor — Emag Elektrizität — Aktiengesellschaft
Alemanha (Occidental)

**CALOR
EMAG**

Classe 8

Aparelhos eletrotécnicos e instalações para alta e baixa frequência

Térmo n.º 687.926 de 1-4-1965
Locadora de Armários de Aço a Caicoence Ltda.
Guanabara

A Caicoence

Classe 40
Armários de aço

Térmo n.º 687.927, de 1-4-1965
Padaria Universo Ltda.
Rio Grande do Sul

«Universo»
Indústria Brasileira

Classe 41

Substâncias alimentícias panificadas, nomeadamente: pães, biscoitos, bolachas, bolos, rosas: massas alimentícias, farinhas, fubá, féculas, grânulos, flocos, amido, fubá, araruta, doces e confitos

Térmo n.º 687.928, de 1-4-1965
Metalúrgica Eletro Dinamo S.A.
Paraná

COLUMBIA

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não. Inclui-

sive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapêus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.929, de 1-4-1965
J. R. de Oliveira — Confeccões
Guanabara

Confeccões Zambi

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anágua, blusas, botas, botinas, blusões, botinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantô, meias maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 687.930, de 1-4-1965
O Edifício Haiti
Guanabara

Edifício Haiti

Classe 33
Título

Térmo n.º 687.931, de 1-4-1965
Projetos — Estudos, Organização e Representações Técnicas Ltda.
Guanabara

PROJETOR - Estudos, Organização e Representações Técnicas Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 687.932, de 1-4-1965
Projetos — Estudos, Organização e Representações Técnicas Ltda.
Guanabara

PROJETOR

Classe 33
Estudos, projetos, organização e representações técnicas

Térmo n.º 687.933, de 1-4-1965
Eloy Turismo Ltda.
Guanabara

ELOY TURISMO LTDA

Classe 33
Título

Térmo n.º 687.934, de 1-4-1965
Torrefação Lagopratense Ltda.
Minas Gerais

Café Prata

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 687.935, de 1-4-1965
Irmãos Fernandes
Minas Gerais

Magalhães

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 687.936, de 1-4-1965
Irmãos Fernandes
Minas Gerais

Rio Doce

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 687.937, de 1-4-1965
Adóruos "Chic" Limitada
Guanabara

"Chic"

Classe 14

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de nos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semipreciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galretas e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palcos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licores de metal precioso, serviços de refresco de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, colheres de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbidos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 687.938, de 1-4-1965
Fábrica de Vidros Neutron Ltda.
Rio de Janeiro

NEUTRON

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 15
Artigos da classe

Térmo n.º 687.939, de 1-4-1965
Prótese e Ligas Nordeste Ltda.
Pernambuco

**PROTESE E LIGAS
NORDESTE LTDA.**

Nome Comercial

Térmo n.º 687.940, de 1-4-1965
Adelma — Administradora Alvim —
Machado Ltda.
Guanabara



Classe 33

Insignia comercial

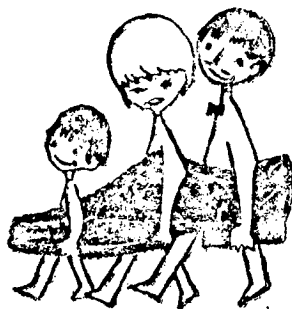
Térmo n.º 687.941, de 2-4-1965
Lanches — Bar Flôr de Fajin Ltda.
Guanabara

Flôr de Fajin

Classe 41

Bur, lanerocete, charutaria e bombons

Térmo n.º 687.942, de 2-4-1965
Ancora Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



Classes: 25, 32 e 36
Sinal de propaganda

Térmo n.º 687.943, de 2-4-1965
Ancora Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

Candy

Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Térmo n.º 687.944, de 2-4-1965
Ancora Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

Delicia
Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Térmo n.º 687.945, de 2-4-1965
Ancora Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

Prestigio
Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Térmo n.º 687.946, de 2-4-1965
Ancora Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

Step
Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Térmo n.º 687.947, de 2-4-1965
Ancora Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

Vaillant
Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados em geral

Térmo n.º 687.948, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo

PATINHO
Indústria Brasileira

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.949, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo

AVESTRUZ
Indústria Brasileira

Classe 4

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

são, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.950, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo

PANTERA
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.951, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo

VIA D'INHO
Indústria Brasileira

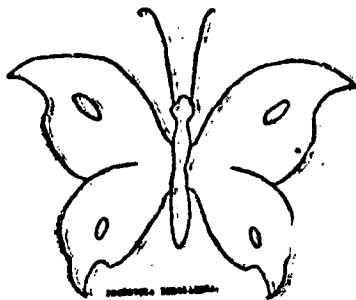
Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130, do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 687.952, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines.

Térmo n.º 687.953, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários,

armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines.

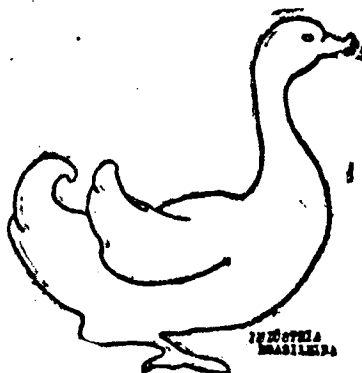
Térmo n.º 687.954, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines.

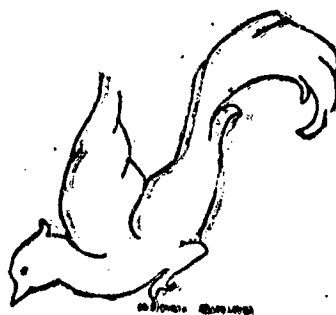
Térmo n.º 687.955, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral, de metal, vidro, de aço ou madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás.

Térmo n.º 687.956, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclu-

sive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines.

Térmo n.º 687.958, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



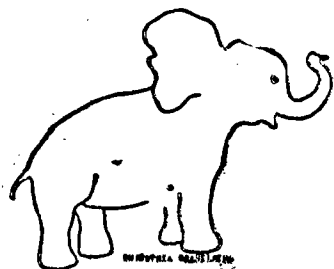
Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 687.957, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.959, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo

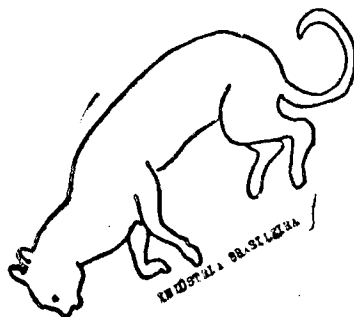


Classe 40

Para distinguir móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não, armários, almofadas, acolchoados, para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombo, cadeiras, conjuntos para sala de jantar e de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, camas, cabides, caixas de rádios, colchões, dispensas, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas para máquina de escrever, mesinhas, móveis para tonôgrafos, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, prateleiras, porta-chapéus, vitrines e travesseiros

quina de escrever, mesinhas, móveis para tonôgrafos, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, prateleiras, porta-chapéus, vitrines e travesseiros

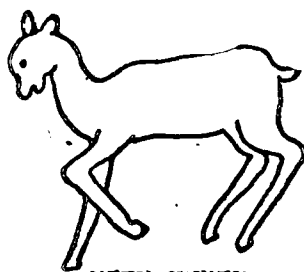
Térmo n.º 687.960, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.961, de 2-4-1965
Zeus S.A. Indústria Mecânica
São Paulo



Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo,

cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 687.962, de 2-4-1965
"Cobena" — Companhia Nacional de Bebidas
São Paulo

COBENA
Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos, uinados e whisky

Térmo n.º 687.963, de 2-4-1965
"Cobena" — Companhia Nacional de Bebidas
São Paulo

"COBENA" - COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS

Nome Comercial

Térmo n.º 687.964, de 2-4-1965
Elétrica São Bento Importadora e Exportadora Ltda.
São Paulo

SÃO BENTO

Classe 6

Motores em geral e suas partes integrantes

Térmo n.º 687.965, de 2-4-1965
Elétrica São Bento Importadora e Exportadora Ltda.
São Paulo

SÃO BENTO-VISÃO

Classe 8

Aparelhos de luz fluorescentes, chaves alertas, chaves blindadas, chaves magnéticas, fios elétricos, interruptores, quadros de distribuição, soquetes, tomadas e compensadores

Térmo n.º 687.966, de 2-4-1965
Companhia Nacional de Frigoríficos
confrío
São Paulo

MARAZUL
Indústria Brasileira

Classe 41
Peixes e conservas

Térmo n.º 687.967, de 2-4-1965
Companhia Nacional de Frigoríficos
confrío
São Paulo

FLAMINGO
Indústria Brasileira

Classe 41
Peixes e conservas

Térmo n.º 687.968, de 2-4-1965
Zonbom Laboratórios Farmacêuticos
São Paulo

DENDREPÁR

Classe 3
Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 687.969, de 2-4-1965
Confeções Rafateex Ltda.
São Paulo

RAFATEEX
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, e roupas feitas em geral: Agasalhos, botas, botinas, blusas, boinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casaca, coletes, capas, chales, cacetes, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhores e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinho, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, malotes, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, taler, toucas, turbantes, ternos, uniformes, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueter, shorts, sungas, tolas, ou slacks, e vestidos

Térmo n.º 687.970, de 2-4-1965
Sunercast — Indústria e Comércio Limitada
São Paulo

SUNERCAS
Indústria Brasileira

Classe 1

Sais para uso exclusivo no tratamento de banhos de metais

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 687.971, de 2-4-1965
(Prorrogação)
Refinaria Nacional de Sal S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Refinaria Nacional de Sal S.A.

Nome Comercial

Térmo n.º 687.972, de 2-4-1965
Fornecedora Dikson Ltda.
São Paulo

D I L S O N

Classe 41

Produtos alimentícios em geral: Azeitonas, carnes, conservas, corses em conservas e legumes em conservas, copas, frutas doces em conservas, geléias, queijos, linguiças, mortadelas, massas alimentícias, molhos, refeições enlatadas, presuntos, peixes em conservas, pickles, salames e salsichas

Térmo n.º 687.973, de 2-4-1965
José Carlos Rameu
São Paulo

AMOSTRA GRÁTIS

Classe 32

Programas e rádio e televisão

Térmo n.º 687.974, de 2-4-1965
Mohamed Ibrahim Barakat
São Paulo

A M O N
Indústria Brasileira

Classe 22

Linhas para bordar e para costurar

Térmo n.º 687.975, de 2-4-1965
Alharia Avidon Ltda.
São Paulo

A V I D O N
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, nápoes, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peneiras, ponches, polainas, pijamas, pa-

nhos, pernas, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 687.976, de 2-4-1965
A Dominante de Plásticos e Borracha Limitada
Rio de Janeiro

A DOMINANTE

Classes: 12, 28, 36, 39 e 49
Título

Térmo n.º 687.977, de 2-4-1965
Man Chong Tonog
São Paulo

"OURO LEÃO"
IND. BRASILEIRA

Classe 3

Pomada para o combate e cura as dores de cabeça, irritação da pele, e picadas de insetos em geral

Térmo n.º 687.978, de 2-4-1965
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
São Paulo

"CIÊNCIA E CULTURA"

Classe 32

Uma revista científica e cultural

Térmo n.º 687.979, de 2-4-1965
Jair Rodrigues Costa
São Paulo

"VAGALUME"
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, fantasias, fardas para militares, coletes, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, nápoes, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peneiras, ponches, polainas, pijamas, pa-

Térmo n.º 687.980, de 2-4-1965
Textil Tabacow S.A.
São Paulo

"TABACOW-A MAIOR FÁBRICA DE TAPETES DA AMÉRICA DO SUL"

Classe 34

Frase de propaganda

Térmo n.º 687.981, de 2-4-1965
Fabriel Konh.
São Paulo

"SOLANYL"
IND. BRASILEIRA

Classe 46

Detergente em pó

Térmo n.º 687.982, de 2-4-1965
Mead Johnson Endoquímica Indústria Farmacêutica S.A.
São Paulo

Endopril

Mead Johnson/Endoquímica
Indústria Farmacêutica

São Paulo

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico: analgésico e antipirético

Térmo n.º 687.983, de 2-4-1965
Nacasa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Guanabara

NACASA
Indústria Brasileira

Classe 36

Calçados para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 687.984, de 2-4-1965
Feldro S.A. Indústria Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

VERMICINE

Classe 3

Um produto farmacêutico usado no tratamento das verminoses intestinais

Térmo n.º 687.985, de 2-4-1965
Instituto Quimioterápico Brasil Ltda.

PRORROGAÇÃO

METRICIN

Classe 5

Um produto farmacêutico indicado como antisséptico ginecológico

Térmo n.º 687.986, de 2-4-1965
Andestur - Turismo, Passagens e Câmbio Ltda.
São Paulo

ANDESTUR-TURISMO

PASSAGENS E CÂMBIO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 687.987, de 2-4-1965
Andestur - Turismo, Passagens e Câmbio Ltda.
São Paulo

ANDESTUR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Para distinguir impressos: Papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, impressos, envelopes de qualquer tipo, recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinhas, passagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, bem como bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 687.988, de 2-4-1965
Floricultura Saudade Ltda.
São Paulo

SAUDADE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 45

Para distinguir: Plantas, sementes e mudas para a agricultura e horticultura e a floricultura. Flores naturais

Térmo n.º 687.989, de 2-4-1965
Gráfico Editora Publicações Especializadas S.A.
Guanabara

FARMACIA MODERNA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, livros, impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, etc.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o ajuizamento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

gões de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 687.990, de 2-4-1965
Pitua Produtos Químicos Ltda.
Guanabara



Classe 1

Dodecilbenzeno, sulfonato de sódio, multiselosolve, celosolve, polietileno licol líquidos e sólidos

Térmo n.º 687.991, de 2-4-1965
Engescavo — Engenharia de Escavações S.A.
Guanabara

Engescavo

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construção e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, calhas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos e sob outras formas para revestimentos e outros como na pintura ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 687.992, de 2-4-1965
Vademar Virgolino de Azevedo
Paraíba

VALE DO PIANO

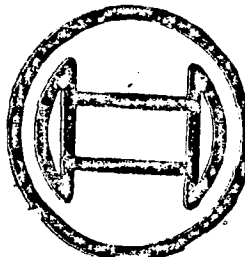
Vademar Virgolino de Azevedo
Piano e Paraíba

Classe 41

Café torrado e moído

Térmo n.º 687.993, 687.995 a 687.997, de 2-4-1965
(Prorrogação)
Robert Bosch GmbH
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 21

Partes de veículos, armações para veículos aéreos

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farado, assadelas, alicateiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiros; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedretos, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeças, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeiras, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores, distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esferas encaixadas, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esferas para arreios, espuma, na forma de, folhas, ferro para cortar, capim, ferrolhos, tacas, facões fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, fôrmas para doces, frelos para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, qonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas, licores, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, matrizes; navalhas; puas, pás, preleiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas soldadas, ralos para piaas, rebites, regadores; serviços de chá e café; serras, serroteas, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torxelas, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, revessas, turbulões; vasos, vasilhames, verumas

Classe 6

Máquinas elétricas e suas partes (exceto máquinas agrícolas e suas partes), motores elétricos, motores de combustão interna, pequenos motores elétricos de acionamento com transmissão especial, transformadores, pequenos transformadores, conjuntos mecanismos benzínicos, peças fundidas de máquinas, bombas de injeção de combustíveis, bombas de irrigação, e de correção para ar

e para misturos de combustível e ar, máquinas de refrigeração e velas de ignição ou de acendimento

Classe 8

Para distinguir: Carregadores de bateria automática, bobinas de reatância, soldadores de resistência elétrica, fontes de corrente de aquecimento por indução, transformadores, reguladores de voltagem, tubos ou válvulas retificadoras, válvulas, pilhas, foto-elétricas, artigos, acessórios e equipamento fotográfico, a saber: equipamento foto-flash, lâmpadas, "foto-flash" e reatâncias para as mesmas, unidades fornecedoras de força para foto-flash, e meios de controlar corrente do foto-flash, altímetros, calibradores de altímetros, precipitadores de poeira, fontes de corrente eletro-estática, osciloscópios de alta velocidade, sistemas de comunicação por micro-ondas, máquinas testadoras de fadiga ou cansaço, operações eletromagnéticas, antenas de rádio, lâmpadas de painel de rádio, transmissores de rádio, receptores de rádio, dispositivos receptores e transmissores de rádio, radar, transmissores de televisão, receptores de televisão, dispositivos para vulcanização, de pneumáticos, lâmpadas para televisão e lâmpadas elétricas, tubos ou válvulas e vácuo para rádio e lâmpadas de televisão, fonógrafos elétricos, combinações rádio televisão, fonógrafo, tomadas, soquetes, plugs, espelhos de plásticos para eletricidade, fios elétricos, chaves elétricas, interruptores, chaves de tomadas, fusíveis, pinos para tomadas e campainhas elétricas

Térmo n.º 687.998, de 2-4-1965
Jervis B. Webb Americas Company
Estados Unidos da América

UNIBILT

Classe 6

Equipamentos de manobra e de transporte, incluindo transportadores rolantes, transportadores rolantes móveis e correias transportadoras, transportadores e partes dos mesmos; vaonetes suspensos, guindastes, monocarris e partes dos mesmos

Térmo n.º 687.994, de 2-4-1965
Torrefação Canaan Ltda.
Rio de Janeiro



Classe 41

Biscoitos, cacau, café, cereais, chá mate, chocolate, creme, condimentos culinários

rios doces, essências alimentícias, massas, geléias, leite líquido, condensado, dossecado e em pó, manteiga, massas alimentícias, óleos alimentícios, ovos desidratados e em pó, queijos e sorvetes

Térmo n.º 687.999, de 2-4-1965
Sapatoria Primorosa Ltda.
Guanabara

Primorosa

Classe 26

Calçados — artigos de esporte

Térmo n.º 688.000, de 2-4-1965
Banco de Valores S.A.
Nome Comercial
São Paulo

Banco de Valores S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 688.001 e 688.002, de 2-4-65
Hernax Móveis Ltda.
Guanabara

Hernax

Indústria Brasileira

Classe 8

Artigos da classe

Classe 34

Artigos da classe

Térmo n.º 688.003, de 2-4-65
Hugo Benevides de Faria
Guanabara

Academia Maciste

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 688.004, de 2-4-65
Sacy Brinquedos Ltda.
Guanabara



Classe 49

Insignia comercial

Térmo n.º 688.005, de 2-4-65
Brasileiras Artefatos de Cimento Ltda.
Guanabara

Fortilaje

Indústria Brasileira

Classe 16

Artigos da classe

MARCAS DÉPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 688.006, de 2-4-65
Albides Cardoso de Mello
Guanabara

Arca Estudo de Mercado Financeiro

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 688.007 de 2-4-65
Alcides Carlos do Mello
Guanabara

Arca

Indústria Brasileira

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 688.008 de 2-4-65
Antônio Fernando Pereira de Oliveira
Guanabara

Casa das Balas

Classes: 33 e 41
Balas bombons caramelos drops chocolates e doces em geral. Serviço de confeitaria

Térmo n.º 688.009, de 2-4-65
Editorial Bruquera Ltda.
Guanabara

BRINCAR E APRENDER

Classe 32
Revistas, livros e publicações em geral

Térmo n.º 688.010 de 2-4-65
Café e Bar Tricolor da Piedade Ltda.
Guanabara

Tricolor da Piedade

Classe 41
Produtos alimentícios em geral

Térmo n.º 688.011 de 2-4-65
Acougue São Lourenço do Jardim América Ltda.
Guanabara

São Lourenço do Jardim América

Classe 41
Produtos alimentícios em geral

Térmo n.º 688.012 de 2-4-65
Marcello Farias & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

DIAREZ

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 688.013 de 2-4-65
Sumaré Country Club
Guanabara

Sumaré Country Club

Classe 33
Clube social recreativo e esportivo

Térmo n.º 688.014 de 2-4-65
Vulcan Artefatos de Borracha S. A.
Guanabara

"Travesseiro Spumalex"

Indústria Brasileira

Classe 40
Travesseiros

Térmo n.º 688.015 de 2-4-65
Sanilux Aparelhos Sanitários Ltda.
Guanabara

SANILUX INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 15
Bacias sanitárias banheiras bebedouros bidôs escarradeiras lavatórios lava-dedos e vasos sanitários

Térmo n.º 688.016 de 2-4-65
"Atuária" — Administração e Auditoria de Seguros Limitada
Guanabara

ATUARIA

Classe 50
Serviços de administração e auditoria de seguros

Térmo n.º 688.017, de 2-4-65
Eleto Armes Indústria e Comércio Ltda.

Armes

Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos elétricos, eletrônicos em geral, aparelhos e artigos para instalações elétricas, eletrônicas e hidráulicas conjunto de peças elétricas formando aparelhos óticos, instalações e artigos elétricos e eletrônicos para automóveis, aparelhos acessórios para rádios e fonógrafos, aparelhos e

instrumentos didáticos, instrumentos científicos, instrumentos de precisão, acendedores elétricos, acumuladores elétricos, aspiradoras elétricas, aspiradores de pó, microscópios, agulhas para antenas, aparelhos de controle e medida, aparelhos de expurgo, aparelhos de ligação para banheiros, aparelhos de ar refrigerado, aparelhos de alta tensão, aparelhos automáticos para descarga de água, aparelhos de ar condicionado

Térmo n.º 688.018, de 2-4-65
Produtos Alimentícios Fralim Ltda.
São Paulo

Fralim Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, alimentícios, croquetes, compotas, cangica, conchadas castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas, naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite, condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, pratinês, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharia, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, vinagre

Térmo n.º 688.019, de 2-4-65
Conserve — Construções e Serviços de Engenharia Ltda.

Conserve

Classe 33
Construções e serviços de engenharia em todas as modalidades

Térmo n.º 688.020, de 2-4-65
Richara & Filhos Ltda.
Rio de Janeiro



"RONDOMAR"

Comércio de importação e exportação de legumes, frutas, carnes e aves, tidas, comestíveis, secos e molhos, bebidas nacionais e estrangeiras como produtos de limpeza e ferragens e material elétrico e práticos alimentícios industrializados

Térmo n.º 688.021, de 2-4-65
Wilson Teixeira
São Paulo

"INTERLANDIA"

Classe 32
Uma publicação impressa

Térmo n.º 688.022, de 2-4-65
(Prorrogação)
E. W. Bliss Company
Estados Unidos da América

BLISS

Classe 6

Para distinguir Máquinas e partes para todos os fins industriais Máquinas de rosquear, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, rampas e placas para tornos, motores, planas, máquinas de furar e trar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras mistu de barro, máquina compressor, e nas adaptadas na construção e a execução de estradas, mineração com madeira, movimento de terra, máquinas desmontadoras, descascadoras, ensacadoras, brunidoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para café, máquinas secadoras trituradoras, verificadoras, fresas, politrizes, trapessouras mecânicas, tupias, máquina abria chavetas, marteletes, ventilação exaustores para forjas bombas e fugas, rotativas, de deslocamento pistão para todos os fins, aríetes, deltas e turbinas injetores para deltas, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas o trizes, rotativas ou cortadoras para ferro, aço e bronze, máquinas industriais de tecidos teares, urdid, encanadoras, espuladoras, roscas, meadeiras, rolos e roletes, moinhos para cereais, máquinas para fiação e máquinas de impressão, diâ e receptáculos

Artigos da classe